

# **DIAGNÓSTICO SOBRE O SISTEMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL EM CABO VERDE**

---

## **RELATÓRIO**

### **FASE II**

#### **CONSULTORES**

**Doutor Fernando dos Santos**, Advogado e Especialista em Propriedade  
Intelectual e Inovação – Consultor Líder

**Dra. Carolina Panzolini**, Tutora da Academia Mundial da Organização  
Mundial da Propriedade Intelectual e Advogada

**Dra. Sheila Pinto Monteiro**, Advogada e Mestre em Propriedade  
Intelectual

**Agosto de 2021**

## INDICE

ABREVIATURAS.....	4
AGRADECIMENTOS.....	5
GENERALIDADES.....	6
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. OBJETIVOS DO ESTUDO DE DIAGNÓSTICO.....	7
3. METODOLOGIA.....	8
4. CONTEXTO HISTÓRICO, SOCIAL, ECONÓMICO E POLÍTICO DE CABO VERDE.....	9
4.1 O país e a sua geografia.....	9
4.2 Breve resenha histórica e política do país.....	10
4.3 População.....	11
4.4 Economia.....	12
PARTE II.....	13
O SISTEMA DA PI EM CABO VERDE.....	13
I. INTRODUÇÃO.....	13
II. ANÁLISE SWOT.....	14
1. Forças.....	14
2. Fraquezas.....	15
3. Oportunidades.....	15
4. Ameaças.....	16
III. O QUADRO LEGAL DA PI EM CABO VERDE.....	16
1. A nível nacional.....	16
1.1 Propriedade Industrial.....	16
1.2 Direitos do Autor e Direitos Conexos.....	18
2. A nível regional e internacional.....	20
2.1 Quadro legal da propriedade industrial a nível regional e internacional.....	20
2.2 Quadro legal dos direitos de autor e direitos conexos a nível regional e internacional.....	21
IV. O QUADRO INSTITUCIONAL DA PI EM CABO VERDE.....	22
1. As instituições responsáveis pela PI em Cabo Verde.....	22
1.1 Entidades de Administração da PI.....	22
1.2 Outras Entidades Governamentais com responsabilidades no sistema da PI.....	23
1.3 Entidades de Tutela da PI.....	25
1.4 Entidades de Carácter Privado.....	26
2. A participação de Cabo Verde em instituições regionais e internacionais ativas no âmbito da PI.....	28
2.1 Participação de Cabo Verde nas instituições regionais e internacionais de administração da PI.....	28
2.2 A PI no contexto da Zona de Comércio Livre Continental Africana.....	28
PARTE III.....	30
AS DINÂMICAS DA ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DA PI EM CABO VERDE.....	30
1. INTRODUÇÃO.....	30
2. A PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	31
3. OS DIREITOS DE AUTOR.....	37

4.	A TUTELA DOS DIREITOS DA PI.....	38
4.1	Tutela jurídica dos Direitos de PI.....	38
4.2	A problemática da pirataria e da contrafação .....	40
4.3	Desafios na efetivação da tutela jurídica dos direitos de PI .....	41
5.	A QUESTÃO DAS FLEXIBILIDADES DO ADPIC E A POSSÍVEL UTILIZAÇÃO POR CABO VERDE .....	44
6.	A FORMAÇÃO EM PI .....	45
7.	AS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO EM PI.....	47
	PARTE IV .....	49
	A ARTICULAÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E A PI .....	49
1.	Áreas Estratégicas de Desenvolvimento de Cabo Verde.....	49
2.	Contribuição da PI nos Eixos Estratégicos de Desenvolvimento de Cabo Verde.....	50
2.1	Turismo .....	51
2.2	Indústrias Criativas .....	54
2.3	Economia Verde .....	57
2.4	Ciência, tecnologia e inovação .....	60
2.5	Economia digital .....	63
2.6	Indústria e Comércio .....	65
2.7	Economia Azul.....	66
	PARTE V.....	69
	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	69
	MAPEAMENTO DOS DESAFIOS DA PI E RECOMENDAÇÕES PARA A MELHORIA DO SISTEMA.....	71
	REFERÊNCIAS.....	76

## ABREVIATURAS

<b>ACACV</b>	Associação de Cinema e Audiovisual de Cabo Verde
<b>ADPIC</b>	Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio
<b>ARIPO</b>	Organização Africana Regional da Propriedade Intelectual
<b>BPI</b>	Boletim da Propriedade Industrial
<b>CPI</b>	Código da Propriedade Industrial
<b>IGAE</b>	Inspecção-Geral das Atividades Económicas
<b>IGQPI</b>	Instituto de Gestão da Qualidade e de Propriedade Intelectual
<b>IGs</b>	Indicações Geográficas
<b>INIDA</b>	Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário
<b>MCIC</b>	Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas
<b>ME</b>	Ministério da Educação
<b>MF</b>	Ministério das Finanças
<b>MPD</b>	Movimento para a Democracia
<b>OAPI</b>	Organização Africana da Propriedade Intelectual
<b>OMC</b>	Organização Mundial do Comércio
<b>OMPI</b>	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
<b>PAICV</b>	Partido Africano para a Independência da Cabo Verde
<b>PAIGC</b>	Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde
<b>PCT</b>	Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes
<b>PEDS</b>	Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável
<b>PENPI</b>	Política e Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual
<b>PI</b>	Propriedade Intelectual
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>SCM</b>	Sociedade Cabo-Verdiana de Música
<b>SOCA</b>	Sociedade Cabo-Verdiana de Autores
<b>TICs</b>	Tecnologias de Informação e Comunicação
<b>TRIPS</b>	The Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights
<b>WCT (TODA)</b>	Tratado da OMPI sobre os Direitos de Autor
<b>WIPO</b>	World Intellectual Property Organization
<b>WPPT</b>	Tratado da OMPI sobre Interpretações ou Execuções e Fonogramas

## **AGRADECIMENTOS**

A realização deste Relatório contou com apoio de várias pessoas e entidades. Por esse motivo, não podemos deixar de agradecer a colaboração e compromisso de todos aqueles que nos auxiliaram na realização desta tarefa, em especial, desde logo, ao IGQPI, na pessoa da Presidente do Conselho Diretivo, a Senhora Eng. Ana Paula Spencer, que foi incansável na reunião de esforços e conhecimentos para este diagnóstico, que constitui a segunda fase do processo de elaboração da Política e Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual para a República de Cabo Verde. Os nossos agradecimentos estendem-se igualmente a toda a equipa do IGQPI que nos bastidores tornaram possível o nosso trabalho, com destaque para os Drs Sónia Cristina de Purificação Tavares Duarte e Hailton Manuel Tavares Alfama. Um especial agradecimento é devido, igualmente, à Dra. Julieta Nhane, oficial de programas da OMPI destacada para acompanhar esta iniciativa.

## **PARTE I**

### **GENERALIDADES**

#### **1. INTRODUÇÃO**

No contexto do desenvolvimento do sistema da propriedade intelectual (PI), o Governo de Cabo Verde pretende adotar uma Política e Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual (PENPI). A iniciativa visa dotar o País de políticas públicas de PI adequadas, com impactos positivos a nível da competitividade da economia nacional, da criatividade e inovação e de disseminação das novas tecnologias. Para esse efeito o Governo solicitou formalmente apoio financeiro e técnico da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

A OMPI tem vindo a incentivar os seus Estados Membros a desenvolverem políticas e estratégias nacionais de PI que sejam orientadas para o desenvolvimento. Na visão da OMPI, tais políticas devem ser geradas internamente e o seu processo de adoção deve ser participativo e ser liderado pelos próprios países de modo a incorporarem condignamente as aspirações dos atores nacionais envolvidos ou que podem beneficiar do sistema da PI e tomarem em consideração as prioridades definidas pelos planos, estratégias e políticas nacionais de desenvolvimento.

Uma política ou estratégia nacional de PI assim desenvolvida deveria ilustrar claramente a contribuição da PI para a consecução dos objetivos de curto, médio e longo prazo definidos nas áreas prioritárias definidas pelo Governo. Para além disso a estratégia e a política da PI deveria delinear os mecanismos para permitir que o país faça o uso estratégico do sistema de PI para criar, proteger e comercializar os ativos intangíveis da PI, contribuindo deste modo para o crescimento e desenvolvimento económico. Espera-se igualmente que a política e a estratégia da PI façam recomendações pertinentes sobre a melhoria do quadro legal e institucional da PI; a criação de sinergias entre o Governo, o sector produtivo e instituições académicas e de investigação e a sociedade em geral o melhor uso da PI para promover o desenvolvimento económico, social, cultural e tecnológico do país.

O presente estudo de diagnóstico visa identificar os elementos necessários para a elaboração da PENPI para Cabo Verde alicerçado nas condições específicas do país. Nesse contexto, o estudo começa por descrever o contexto histórico, social, económico e político do país de modo a elucidar o

ambiente em que a estratégia será executada. De seguida, o estudo faz uma radiografia do sistema da PI tal como ele se apresenta no atual contexto, designadamente: o quadro legal, institucional, as dinâmicas de administração e tutela dos direitos da PI derivando daí uma análise SWOT. Muito mais importante e de forma pertinente, o estudo de diagnóstico identifica os eixos estratégicos de desenvolvimento do país, tal como definidos pelo Governo e procede à análise dos vários documentos orientadores da política do Governo nos referidos sectores de modo a definir a contribuição específica que a PI pode proporcionar para a realização dos objetivos do Governo. Por fim, e com base nos elementos colhidos o estudo providencia recomendações sobre a pertinência da elaboração da política e estratégia da PI e os elementos principais que devem ser contidos no referido instrumento.

Não obstante, a equipa de consultoria contratada para elaborar o presente estudo tenha feito um esforço hercúleo para efetuar uma análise quase cabal da informação e documentação pertinente, o documento não é privo de omissões e imperfeições. No entanto, tem o alento e conforto de que o documento poderá ser ulteriormente aperfeiçoado pelos subsídios que serão oportunamente colhidos durante o processo de socialização que ocorrerá antes do início da fase de elaboração documento de estratégia e a política da PI.

## **2. OBJETIVOS DO ESTUDO DE DIAGNÓSTICO**

O estudo de diagnóstico visava descrever a atual situação do sistema da PI nas suas componentes legal e institucional, bem como os aspetos operacionais relacionados com a administração e aplicação dos direitos da PI em Cabo Verde. Em particular, o estudo almejava atingir os seguintes objetivos:

- a) Descrever o quadro legal e institucional da PI;
- b) Ilustrar as vicissitudes relacionadas com a administração e tutela dos direitos da PI;
- c) Analisar os fluxos de pedidos de registo e de concessão dos direitos de PI;
- d) Avaliar a interação entre o Governo, o sector produtivo, as instituições académicas e de investigação e desenvolvimento e a sociedade em geral no âmbito da geração da inovação e criatividade no país;
- e) Analisar os vários instrumentos de orientação estratégica do Governo e avaliar o grau de incorporação da PI nos mesmos ou a contribuição que a PI pode dar para facilitar o alcance dos seus objetivos;
- f) Avaliar, em especial, o grau de tutela efetiva dos direitos de PI em Cabo Verde;

- g) Verificar o grau de sensibilização da sociedade cabo-verdiana sobre o uso de bens intelectuais e a sua proteção através dos direitos de PI;
- h) Analisar as ações de sensibilização e formação em PI;
- i) Tendo em conta a informação recolhida e analisada, produzir um relatório de diagnóstico da situação de PI em Cabo Verde, com o fim de fornecer os subsídios necessários para a elaboração da estratégia e política de PI para Cabo Verde.

### 3. METODOLOGIA

Em termos metodológicos, a equipa de consultoria baseou-se na metodologia desenvolvida pela OMPI para a elaboração das estratégias da PI nos seus Estados membros.<sup>1</sup> Por conseguinte, a elaboração do relatório seguiu os procedimentos definidos no referido documento no que tange à análise documental, interação com os atores relevantes, incluindo as modalidades de administração das entrevistas e encontros de auscultação.<sup>2</sup>

Assim, num primeiro momento, a equipa realizou encontros exploratórios com as instituições ligadas à administração da matéria da PI com enfoque para o Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade (IGQPI), que atuou como ponto focal do processo, com o intuito de colher as sensibilidades da entidade sobre as aspirações do Governo e para a familiarização com os aspetos fundamentais do sistema da PI no país. Seguidamente, a equipa focalizou-se na análise do acervo documental existente, nomeadamente: o quadro legislativo existente, possíveis projetos legislativos relacionados, bem como políticas e estratégias de desenvolvimento económico, social, cultural e tecnológico que norteiam o desenvolvimento do país. A equipa igualmente analisou bibliografia relevante sobre a PI em Cabo Verde e outras informações e documentos de cariz jurídico, político ou estatístico com um impacto substancial na inovação, a criatividade e PI.

De modo a complementar e clarificar os dados recolhidos a equipa igualmente procedeu a uma auscultação de vários atores interessados ou que atuam na matéria da PI. A auscultação dos principais atores ligados a PI realizou-se em dois momentos distintos no período de Julho a Setembro de 2020 e nos meses de Julho e Agosto de 2021.

---

<sup>1</sup> WIPO 'Methodology for the Development of National Intellectual Property Strategies' (2020) disponível em <https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4522> visitado a 26 de Julho de 2021.

<sup>2</sup> Ibidem, pp. 17-21.



A auscultação obedeceu a duas modalidades: reuniões coletivas sectoriais nas quais foi possível debater com os sujeitos destacados, nomeadamente técnicos, sobre a relevância da PI nas suas instituições e a abordagem institucional sobre a matéria; reuniões individuais, sobretudo com os titulares de cargos de liderança de instituições com intervenção direta, ou indireta (mas estratégicas), nas matérias de PI no país, para compreender a visão e a aspiração dos mesmos em relação a PI.<sup>3</sup>

Devido às restrições impostas pela pandemia da COVID-19 não foi possível realizar encontros presenciais tal como recomendado pela metodologia da OMPI. Em alternativa todos os procedimentos de consulta e entrevistas foram realizados em formato virtual.

O estudo foi posteriormente partilhado com as instituições relevantes e foram realizadas outras reuniões sectoriais de debate para analisar os resultados obtidos e as suas recomendações antes da finalização do documento.

O estudo obedeceu a uma metodologia de análise crítica e alicerçando-se em dados concretos colhidos no terreno de modo a produzir recomendações concretas que sejam relevantes para o contexto peculiar de Cabo Verde.

## **4. CONTEXTO HISTÓRICO, SOCIAL, ECONÓMICO E POLÍTICO DE CABO VERDE**

### **4.1 O país e a sua geografia**

Cabo Verde é um pequeno Estado insular, localizado no Oceano Atlântico, composto por 10 ilhas e 16 ilhéus. As ilhas são divididas em dois grupos, de acordo com os ventos predominantes: Barlavento e Sotavento. As ilhas do Barlavento são: Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia, São Nicolau, Sal e Boa Vista. Os ilhéus são: Branco, Raso, Pássaros, Rabo de Junco, Sal Rei, Curral Velho e do Baluarte. Constituem o grupo do Sotavento as ilhas de: Maio, Santiago, Fogo e Brava; acrescem-se os ilhéus de Cima, Grandes, Santa Maria, Areia, Rombo, Baixo, do Rei, Luís Carneiro e Sapado. Das 10 ilhas somente a ilha de Santa Luzia não é habitada, devido às frequentes vagas de seca.

---

<sup>3</sup> Na segunda fase de auscultação, as reuniões foram realizadas com as lideranças das seguintes entidades: Ministério Público, a Inspeção Nacional das Atividades Económicas (IGAE), a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, Universidade Jean Piaget e Universidade de Cabo Verde e Direções Nacionais e Instituições vinculadas a Ministérios cruciais na implementação do sistema da PI, tais como: Direção Geral da Política e da Justiça e Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação (Ministério da Justiça); Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INIDA) (Ministério da Agricultura); Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia (Ministério da Indústria, Comércio e Energia).

O relevo é geralmente muito íngreme nas ilhas que são montanhosas, culminando em altas altitudes, como 2.829 metros na ilha do Fogo e 1.979 metros em Santo Antão. O clima é tropical seco; a temperatura média é de 23,5°C e o ano compreende duas estações: seca, de Novembro a Julho; chuvosa, de Agosto a Outubro.

Cabo Verde comporta uma área de 4.033 km<sup>2</sup> e uma Zona Económica Exclusiva que atinge aproximadamente 734.265 km<sup>2</sup>. Cabo Verde, possui uma grande vantagem comparativa devido à sua localização geoestratégica, no Oceano Atlântico, na Costa Ocidental da África, sendo o ponto mais ocidental do continente africano.<sup>4</sup> Cabo Verde localiza-se a 650 Km do Senegal, a 2.500 Km do Brasil, a 5.750 Km dos Estados Unidos e a 2.950 km da Europa.

## **4.2 Breve resenha histórica e política do país**

O primeiro contacto do arquipélago com os Europeus foi no ano de 1460 com a chegada dos navegadores italianos e portugueses. Tem-se atribuído a António da Noli e Diogo Afonso, navegadores ao serviço da Coroa Portuguesa a descoberta da ilha de Santiago, que segundo as opiniões dominantes, encontrava-se desabitada e o povoamento só iniciou em 1462. Mercê da sua localização geoestratégica entre a África, Europa e Brasil, as ilhas de Cabo Verde serviram de entreposto comercial e de aprovisionamento, durante o período de comércio de escravos.

No entanto, com a abolição do comércio de escravos e a constante deterioração das condições climáticas, as ilhas perderam a sua relevância económica. Contudo, os Europeus que ali permaneceram fundiram-se com os escravos da costa africana criando uma miscigenação que resultou numa comunidade maioritariamente mestiça que caracteriza o povo cabo-verdiano e com um idioma peculiar: o crioulo cabo-verdiano.

Em 1956, foi criado o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), sob liderança de Amílcar Cabral que lutou contra o colonialismo português. A 19 de Dezembro de 1974 foi assinado um acordo entre o PAIGC e Portugal, do qual resultou um governo de transição que teve a responsabilidade de preparar as eleições para uma Assembleia Nacional Popular. A 5 de Julho de 1975 foi proclamada a independência de Cabo Verde.

O PAIGC passou a designar-se PAICV (Partido Africano da Independência de Cabo Verde) a 12 de Fevereiro de 1981 ao deixar de ter a ligação com a Guiné Bissau. O PAICV renunciou ao regime de partido único que vigorou durante 15 anos e organizou as primeiras eleições multipartidárias a 13

---

<sup>4</sup>Precisamente, a Ponta de Chão de Mangrande, na ilha de Santo Antão é considerado o ponto mais ocidental do continente africano.

de Janeiro de 1991. Participaram no referido escrutínio para além do PAICV, o Movimento para a Democracia (MPD) e a União do Povo das Ilhas de Cabo Verde (UPIC). O MPD saiu vencedor dessas primeiras eleições. Desde 1991 foram realizadas 6 eleições legislativas e presidenciais e 8 eleições autárquicas e o PAICV e o MPD têm-se alternado no Governo. O país está a materializar uma democracia parlamentar com todas as instituições de uma democracia moderna, designadamente: instituições democráticas, eleições livres e democráticas, liberdade de imprensa e participação dos cidadãos.

### **4.3 População**

Cabo Verde tem uma população residente de cerca de 556.857 habitantes, dos quais cerca de 61% do sexo masculino. A população cabo-verdiana é relativamente jovem pois 64 em cada 100 indivíduos têm menos de 35 anos. A ilha de Santiago é a mais povoada com cerca de 56% da população e perfaz com São Vicente cerca de 72% da população residente. A população cresce a uma média de cerca de 2,3% por ano, pelo que se projeta que a mesma venha a atingir 621.141 habitantes em 2030. Cabo Verde apresenta um baixo nível de mortalidade infantil (13,0 por mil) e geral (5,2 por mil) e por consequência uma elevada esperança de vida de cerca de 77 anos.

Cabo Verde está a atravessar uma fase de transição demográfica, com a queda nas taxas de fertilidade e mortalidade, resultando num cenário em que a proporção de pessoas com menos de 15 anos e mais de 64 anos tende a diminuir enquanto que a proporção da população em idade de trabalhar e criar riqueza cresce. Esta oportunidade demográfica irá permitir uma redução da carga de dependência economizando-se em serviços de saúde e outros serviços sociais e concomitantemente melhorar a qualidade da educação e a sua capacidade de inclusão. Enquanto isso a produção económica deverá aumentar e do mesmo modo, os investimentos em tecnologia e em habilidades para fortalecer a economia e gerar a riqueza necessária para lidar com o futuro envelhecimento da população.

A população cabo Verdiana é bastante letrada, sendo que a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais é de cerca de 83,0%. Entre a população jovem a taxa de alfabetização atinge 98,9%. Somado a isso verifica-se uma significativa inclusão digital, sendo que cerca de 37% dos agregados familiares possuem pelo menos um desktop, laptop ou *tablet* em casa. Pelo menos 71 em cada 100 cabo-verdianos com 10 anos ou mais têm telemóvel. Pelo menos 58 em cada 100 utilizam Internet, indicador que sobe para 80 em cada 100 quando se trata de jovens dos 15-24 anos. O alto índice de alfabetização e a inclusão digital são sem dúvidas fatores determinantes para impulsionar a inovação no país.

## **4.4 Economia**

Cabo Verde tem feito um percurso notável em termos de desenvolvimento económico e social e em 2007 alcançou o estatuto de País de Rendimento Médio, graduando de País Menos Avançado para o grupo dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento.

A economia cabo-verdiana é marcada por um crescimento económico robusto. Com efeito, a economia cresceu 4,7% em 2016, 3,7% em 2017, 4,5% em 2018 e 5,7% em 2019. Este crescimento resulta, em larga medida, do crescimento do turismo. Com efeito, a contribuição direta do turismo para o Produto Interno Bruto (PIB) atingiu 25,6% em 2019. Concomitantemente, tornam-se ainda visíveis melhorias na sua dimensão qualitativa, designadamente nas condições de trabalho, redução da pobreza, qualidade de vida, educação, saúde, infraestruturas e promoção da equidade social.

## PARTE II

### O SISTEMA DA PI EM CABO VERDE

#### I. INTRODUÇÃO

A adoção do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC) no final da Ronda de Uruguai no contexto do Acordo Geral de Tarifas e Troca (GATT) em Marraquexe em 1994, veio alterar substancialmente a perceção sobre a PI e a elevou para um patamar nunca antes visto.<sup>5</sup> O ADPIC estabelece padrões mínimos de tutela dos direitos de PI e desse modo harmoniza o tratamento desta categoria de direitos em todo o Mundo, além de inovar no sistema internacional ao prever medidas de tutela jurídica efetivas para a proteção dos insumos intelectuais tutelados pela PI. O ADPIC requer aos Estados Membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) que estabeleçam um Sistema da PI nas suas jurisdições que comporte um quadro legal completo de tutela dos direitos de PI, uma moldura institucional para a implementação desses direitos, incluindo um mecanismo jurisdicional e mecanismos de fronteira que garantam a não violação dos mesmos.

Cabo Verde aderiu à OMC a 23 de julho de 2008 e como resultado do mecanismo do *single undertaking* subscreveu o anexo 1C em que está inserido o ADPIC.<sup>6</sup> O Acordo concedeu uma moratória nos primeiros 11 anos para que os países em desenvolvimento se pudessem preparar para o cumprimento das medidas, no âmbito das chamadas flexibilidades do ADPIC. No entanto, tal prazo expirou no ano de 2005 e o Acordo deverá ser cumprido integralmente<sup>7</sup>.

Cabo Verde tem já estabelecido um quadro legal para as duas áreas de direito da PI, designadamente os direitos de autor e a propriedade industrial. A referida legislação igualmente cumpre quase que cabalmente com os padrões mínimos de tutela estabelecidos pelo ADPIC, tal como será ilustrado nas próximas duas sessões do presente estudo. O estabelecimento do IPICV-Instituto da Propriedade

---

<sup>5</sup> ADPIC é a sigla portuguesa de ‘Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights’ mais conhecido pela sigla inglesa ‘TRIPS’.

<sup>6</sup> O artigo XIV (1) do Ato Final, que consagra os resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round estabelece que: ‘O presente Acordo ficará aberto à aceitação (...). Tal aceitação é aplicável ao presente Acordo e aos acordos comerciais multilaterais que o acompanham’. Sobre o mecanismo do ‘single undertaking’ veja: Wolfe, Robert ‘WTO Single Undertaking as Negotiating Technique and Constitutive Metaphor’ (2009) 12 *Journal of International Economic Law* 4.

<sup>7</sup> Aos países menos avançados tem vindo a ser estendido o prazo de aplicação integral do ADPIC, sendo que a última extensão efetuada em Julho de 2021 alarga o período de transição para Julho de 2034.

Intelectual de Cabo Verde pela Resolução n° 25/2010 de 24 de Maio e a sua posterior transformação em Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, IGQPI pelo Decreto-Regulamentar n° 35/2014 de 5 de Dezembro vem responder a exigência do quadro institucional de PI em Cabo Verde.

No entanto, mais do que o quadro estático acima descrito interessa hoje avaliar o aspeto da implementação do sistema da PI que vai para além de um simples mecanismo de proteção de bens intangíveis, muitas vezes alheios, para se transformar num poderoso instrumento de desenvolvimento tecnológico, cultural e económico. Com efeito, a PI é hoje vista como um dos instrumentos que pode auxiliar o Governo na prossecução das suas políticas públicas relacionadas com a promoção da criatividade e inovação tendo como fim último o desenvolvimento do país e a preservação cultural.

Por esse motivo, o presente estudo de diagnóstico procurou igualmente identificar os principais instrumentos orientadores do desenvolvimento de Cabo Verde e identificou neles as lacunas que podem ser preenchidas pelo sistema da PI. Desse modo, estar-se-á em condições de elaborar uma PENPI útil para Cabo Verde pois responderá efetivamente às aspirações de desenvolvimento tal como desenhados localmente.

Da análise SWOT realizada e que a seguir se apresenta, está claro que o país reúne as condições necessárias para acolher uma PENPI e que a mesma irá trazer um impacto significativo para o desenvolvimento.

## **II. ANÁLISE SWOT**

### **1. Forças**

- Um país com reputação de boa governação e instituições funcionais
- Políticas, roteiros e metas nacionais de desenvolvimento claramente definidos
- Programas de Governo com objetivos de promoção do desenvolvimento
- Forte vontade política de estabelecer um sistema eficiente de PI
- Menção da PI em algumas políticas e estratégias
- Presença de Leis e Regulamentos sobre a PI
- Presença de uma instituição vocacionada à administração da PI
- Adesão a todos os principais tratados internacionais dos direitos de autor e direitos conexos
- Sector privado e academia ávidos de explorar o sistema de PI
- Forte indústria criativa

- Forte consciência da importância da PI nos operadores das indústrias criativas
- Entidades de Gestão Coletiva dos direitos de autor dinâmicas
- Existência de marcas país: ‘Created in Cabo Verde’
- Existência de marcas sectoriais como ‘Cabo Verde is something else’

## **2. Fraquezas**

- Ausência de uma visão clara sobre a importância da PI nas dinâmicas de desenvolvimento do país
- Ausência de uma política e estratégia nacional de PI
- Fraca integração da PI nas políticas e estratégias de desenvolvimento do país
- Falta de articulação entre as instituições responsáveis pela PI no país
- Falta de inserção em instituições regionais de PI e falta de conexão com institutos nacionais de PI do continente
- Não participação em outras agremiações de PI a nível internacional
- Não adesão aos principais tratados relacionados com a propriedade industrial
- Reduzidas ações de sensibilização e de formação em PI
- Falta de lecionação de matérias relacionadas com a PI nas instituições superiores de ensino
- Falta de capital humano capacitado para a administração dos direitos de PI
- Falta de digitalização dos processos de administração da PI
- Desconhecimento da temática da PI em muitos sectores
- Ausência de regulamentos de PI em instituições académicas e de investigação e desenvolvimento
- Fraca utilização da PI pelo sector produtivo, academia e instituições de investigação e pesquisa
- Deficiente utilização da PI para a valorização das potencialidades culturais e criativas de Cabo Verde, sobretudo da juventude e da diáspora

## **3. Oportunidades**

- Aproveitamento do dividendo demográfico – população jovem criativa e inovadora
- Implementação da Estratégia de marketing da marca-país

- Implementação da ‘Cabo Verde – Ambição 2030’ – Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável
- Implementação de Planos de desenvolvimento sectorial: economia azul, economia verde, turismo e economia digital
- Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- Implementação dos *Master plans* de desenvolvimento para as ilhas
- Existência de produtos típicos com fortes potencialidades de conquistar o mercado internacional
- Expansão e internacionalização da indústria criativa
- Desenvolvimento das cadeias económicas intelectuais no ambiente digital, em convergência com a necessidade pós-pandémica da recuperação da cultura nacional

#### 4. Ameaças

- Lentidão na absorção do conceito da PI
- Possível marginalização da temática da PI no contexto da implementação dos programas de desenvolvimento do país
- Pouca atividade de inovação
- Localização geográfica insular e isolamento
- Agudização do fenómeno da contrafação e pirataria
- Estabelecimento de quadros legais e institucionais regionais ou continentais de PI

### III. O QUADRO LEGAL DA PI EM CABO VERDE

#### 1. A nível nacional

##### 1.1 Propriedade Industrial

O quadro legal da propriedade industrial é marcado pelas fontes de carácter geral, por um lado, nas quais se incluem a Constituição da República de Cabo Verde e o Código Civil, e por outro lado por legislação específica cujo núcleo é o Código da Propriedade Industrial, tal como se ilustra de seguida.

##### 1.1.1 Constituição da República

A Constituição reserva um artigo sobre a PI. Com efeito, o artigo 54.º consagra que é livre a criação intelectual, cultural e científica, bem como a divulgação de obras literárias, artísticas e científicas.



### **1.1.2 Código Civil**

O Código Civil constitui uma das fontes de direito de PI, especialmente o art. 48.º n.º 2 que é uma norma de conflitos de Direito Internacional Privado.

### **1.1.3 Código da Propriedade Industrial**

O Código da Propriedade Industrial (doravante CPI) aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2007, de 20 de agosto, que apesar de não ser recente, já introduz um *standard* de proteção equivalente ao previsto no Acordo ADPIC da OMC. O CPI é o instrumento normativo por excelência, para a proteção de toda a inovação tecnológica, seja a inovação estética através dos desenhos ou modelos industriais, seja técnica, mediante patentes, modelos de utilidade, certificados complementares de proteção e topografias de produtos semicondutores. O CPI trata ainda sobre a proteção de sinais distintivos do comércio, como as marcas, logótipos, nomes e insígnias de estabelecimento e denominações de origem e indicações geográficas.

### **1.1.4 Regime jurídico da Classificação de Marcas, para efeitos do seu registo nacional**

A Portaria n.º 22/2007, de 27 de agosto aprovou o Regime jurídico da Classificação de Marcas, para efeitos do seu registo nacional de modo a suprir a lacuna existente, relativa à classificação de serviços para efeitos do registo nacional de marcas e harmonizar esse sistema de classificação com a classificação de Nice. A tabela anterior que tinha sido aprovada juntamente com o CPI em 1959 achava-se desajustada e foi revogada.

### **1.1.5 Demais legislação complementar**

Outra legislação relevante para a propriedade industrial inclui os seguintes diplomas:

- a) Princípios gerais das infracções contra a economia e a saúde pública aprovados pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2009, de 15 de junho;
- b) Regime jurídico da atividade artesanal, denominado de Estatutos do Artesão, aprovado Decreto-Lei n.º 59/2015 de 20 de outubro;
- c) Regime jurídico da marca “Created in Cabo Verde”, aprovado pela Portaria n.º 62/2015, de 10 de Dezembro;

- d) Regulamentação do modelo do cartão identificativo do artesão, aprovado pela Portaria n.º 74/2015, de 29 de dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 42/2009, de 2 de novembro, que estabelece as normas gerais sobre o registo de domínio .cv, e pela;
- f) Deliberação n.º 06/CA/2014, de 22 de maio, que estabelece o Regulamento que altera as regras do registo de domínio.CV.

## **1.2 Direitos do Autor e Direitos Conexos**

O quadro legal dos direitos autorais, atualmente vigente em Cabo Verde, encontra-se discriminado nos termos abaixo.

### **1.2.1 Constituição da República de Cabo Verde**

Para além da previsão genérica sobre a PI, a Constituição atribui à lei ordinária o dever de garantir a proteção dos Direitos de Autor.

### **1.2.2 Código Civil**

O Código Civil igualmente faz referência aos Direitos de Autor. Para além do art. 48.º, que é uma norma de conflitos de Direito Internacional Privado, anteriormente referenciada, o art. 742.º estabelece um privilégio mobiliário especial ao crédito do autor de obra intelectual, fundado no contrato de edição e a sua graduação, no art. 747.º, n.º 1, e).

### **1.2.3 Lei dos Direitos de Autor**

A Lei dos Direitos de Autor foi aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2009, de 27 de abril. Trata-se do principal ato normativo (infra-constitucional) sobre os Direitos de Autor e Direitos Conexos. Teve por objetivo modernizar a Lei de Direitos de Autor às exigências sociais e jurídicas atuais, bem como aos novos modelos de negócios apresentados pela Internet. O quadro legal foi desenvolvido a partir de um elevado nível de proteção. Este aspeto é relevante na medida em que determina o desenvolvimento do regime jurídico nacional nesta matéria e a hermenêutica da legislação cabo-verdiana, ou seja, a maneira como as leis devem ser interpretadas e como a jurisprudência nacional em PI do País é produzida.

### **1.2.4 Decreto-Legislativo 2/2017, de 16 de novembro**

Ato normativo que alterou a Lei dos Direitos de Autor (Decreto-Legislativo n.º 1/2009) e que teve por importante missão, viabilizar a adequação e a proteção das obras intelectuais e dos Direitos de

Autor ao ambiente digital, em conformidade com os tratados da Internet (WCT e WPPT) para os quais Cabo Verde aderiu,<sup>8</sup> além de produzir ajustes regulatórios nacionais, notadamente em relação à modalidade de uso de obras intelectuais denominado “making available”.

#### **1.2.5 Regulamento de registo de obras literárias, artísticas e científicas, aprovado pela Portaria n° 9/2018, de 19 de março**

Consolida o regime administrativo e procedimentos técnicos de registo de obras literárias, artísticas e científicas (ainda que o registo seja de natureza declaratória e seja prescindível, para fins de proteção dos Direitos Autorais, nos termos da Convenção de Berna).

#### **1.2.6 Lei n° 45/IX/2019, de 14 de Janeiro**

Regime jurídico que representou avanço no sistema de arrecadação e distribuição de Direitos Autorais em Cabo Verde, na medida em que regula a constituição, organização, funcionamento e atribuições das entidades de gestão coletiva, sob as premissas da transparência, prestação de contas e responsabilidade civil.

#### **1.2.7 Lei n.º 118/VIII/2016, de 24 de março<sup>9</sup>**

Regime jurídico da Taxa de Compensação Equitativa por Cópia Privada e advém da necessidade de se atribuir compensação prévia pecuniária para as obras intelectuais no ambiente digital.

#### **1.2.8 Decreto regulamentar n° 2/2018, de 7 de março**

Regime Jurídico da atividade artesanal e marca de certificação especial, em fase de implementação.

---

<sup>8</sup> Nos termos do seu preâmbulo: “Face às novas realidades tecnológicas e à necessidade de adaptação aos tratados internacionais em matéria de direitos de autor, tais como o Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) sobre Direito de Autor (TODA), o Tratado OMPI sobre Interpretação ou Execução e Fonograma (TOIEF), O Tratado de Pequim sobre Interpretações Audiovisuais (BTAP) e o Tratado de Marraquexe, que facilita o acesso ao texto impresso às pessoas com incapacidade visual ou outras dificuldades, torna-se imperioso proceder à atualização da mencionada Lei dos Direitos de Autor”

<sup>9</sup> Alterada e republicada pela Lei no 108/IX/2020, de 14 de dezembro.

## **2. A nível regional e internacional**

### **2.1 Quadro legal da propriedade industrial a nível regional e internacional**

Com relação ao cenário internacional e ao alinhamento de Cabo Verde aos tratados internacionais, é de ressaltar que a legislação, em geral, já contempla disposições ajustadas aos acordos e tratados internacionais de que Cabo Verde é signatário. Não obstante, existe um conjunto de tratados internacionais cuja adesão por parte de Cabo Verde ainda não foi levada a cabo e que podem representar um passo importante para o seu sistema de PI.

Destarte, está prevista nesta legislatura a conclusão do processo de adesão de Cabo Verde aos Tratados Administrados pela OMPI e ao Acordo e Protocolos da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (doravante ARIPO), com o intuito de contribuir para a integração do país nos sistemas regional e internacional de proteção dos direitos da PI<sup>10</sup>.

Em matéria de propriedade industrial, Cabo Verde é apenas signatária do Acordo ADPIC. Existe, porém, uma manifesta intenção de aderir a outros instrumentos internacionais relevantes.

Ainda no que diz respeito a direitos de propriedade industrial, Cabo Verde não é signatário de nenhum dos acordos regionais em vigor no continente africano, i.e., Organização Africana da Propriedade Intelectual (doravante OAPI) e a ARIPO.

Está, porém, em curso o processo de adesão de Cabo Verde a quatro tratados da OMPI (i. Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, de 1883, ii. Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), de 1970 e sucessivas modificações iii. Ato de Genebra do Acordo de Lisboa, relativo às denominações de origem e às indicações geográficas, de 1958 e iv. Protocolo referente ao Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas). Cabo Verde igualmente manifestou intenção de aderir ao acordo e aos Protocolos da ARIPO (i. Acordo de Lusaka, que estabelece a organização supranacional da África, para a cooperação entre estados africanos em todas as questões relacionadas à PI, de 1974; ii. Protocolo de Harare, que cria um sistema de Patentes e Modelos de Utilidade unificado, de 1982, iii. Protocolo de Banjul, que regula pedidos de registo de marcas, de 1977, iv. Protocolo de Swakopmund, sobre a proteção dos conhecimentos e expressões tradicionais do folclore, de 2010 e v. Protocolo de Arusha, para a Proteção de Novas Variedades de Plantas de 2015).

---

<sup>10</sup> Programa do X Governo Constitucional (2021-2026), disponível em <https://www.parlamento.cv/userfiles/file/Programa%20do%20Governo.pdf> visitado a 31 de Julho de 2021.

## 2.2 Quadro legal dos direitos de autor e direitos conexos a nível regional e internacional

Na área dos Direitos de Autor e Direitos Conexos observa-se relevante avanço nos últimos anos e o esforço concentrado de Cabo Verde para acompanhar a agenda internacional e aderir aos principais tratados internacionais, no sector, podendo-se destacar a adesão recente aos tratados da internet (WCT e WPPI) e do Tratado de Marraquexe.

Neste segmento, Cabo Verde é signatário dos seguintes tratados internacionais relacionados com os Direitos de Autor:

- a) Convenção de Berna relativa à proteção das obras literárias e artísticas (OMPI) (Adesão a 7 de abril de 1997 e que entrou em vigor a 7 de julho de 1997);
- b) Convenção de Roma para a Proteção de Intérpretes, Produtores de Fonogramas e Organismos de Radiodifusão (OMPI/OIT/UNESCO); (Adesão a 3 de abril de 1997 e entrada em vigor a 3 de julho de 1997);
- c) Acordo ADPIC; Cabo Verde tornou-se no 153º membro da OMC em 23 de julho de 2009;
- d) Acordo de Direitos de Autor da OMPI (WCT); (Adesão a 22 de fevereiro de 2019 e entrada em vigor a 22 de maio de 2019);
- e) Tratado da OMPI sobre Interpretação ou Execução de Fonogramas (WPPI), (Adesão a 22 de fevereiro de 2019 e entrada em vigor a 22 de maio de 2019);
- f) Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso (OMPI), (Adesão 22 de fevereiro de 2019 e entrada em vigor a 22 de maio de 2019);
- g) Convenção da OMPI: (Adesão a 7 de abril de 1997 e entrada em vigor a 7 de julho de 1997).<sup>11</sup>

Não obstante, o avanço evidente de Cabo Verde no plano internacional, especificamente quando aos marcos legais já aderidos, cumpre ressaltar que Cabo Verde não formalizou a adesão ao Tratado de Pequim, que confere proteção aos intérpretes nas obras audiovisuais embora haja interesse e a OMPI tenha sido abordada.<sup>12</sup> A adesão ao referido Tratado é ainda mais estratégica, considerando-se

---

<sup>11</sup> A lista e ligações dos tratados internacionais a que Cabo Verde aderiu podem ser encontrados em: [https://wipolex.wipo.int/en/treaties/ShowResults?country\\_id=42C](https://wipolex.wipo.int/en/treaties/ShowResults?country_id=42C) visitado a 21 de Agosto de 2021.

<sup>12</sup> Vide WIPO 'Beijing Treaty on Audiovisual Performances' <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/beijing/> visitado a 21 de Agosto de 2021.

a estruturação recente na área de cinema em Cabo Verde e a tendência mundial de exploração económica das plataformas de *streaming* audiovisuais.

Como foi assinalado acima, Cabo Verde está numa fase avançada de preparação da adesão à ARIPO que detém mandato no tema dos Direitos de Autor, mas, até o presente momento, não dispõe de nenhum protocolo ou outro instrumento regional nesta temática. Por outro lado, é importante mencionar que já existe um quadro legal estruturado que será discutido numa conferência diplomática a ser realizada no mês de Agosto de 2021. A intenção é que este novo protocolo viabilize o registo voluntário dos Direitos de Autor.

A interlocução regional é estratégica seja para a preservação da identidade cultural do País, seja para o melhor aproveitamento do potencial económico regional em parceria com as soberanias vizinhas. Por fim, aspeto que merece destaque é a articulação de Cabo Verde com outros países lusófonos, como Portugal e Brasil, em que restou estabelecido o intercâmbio de informações e parcerias produtivas para fins do desenvolvimento do sistema da PI em Cabo Verde.

## **IV. O QUADRO INSTITUCIONAL DA PI EM CABO VERDE**

### **1. As instituições responsáveis pela PI em Cabo Verde**

Dada a transversalidade da PI e a sua importância nos vários sectores da vida económica, são várias as instituições cujas atribuições estão relacionadas com a proteção dos direitos de PI e a repressão de práticas que constituam a violação desses direitos.

#### **1.1 Entidades de Administração da PI**

O Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) é um organismo público vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio e Energia enquadrado na administração indireta do Estado que tem a seu cargo a gestão do Sistema Nacional da Qualidade de Cabo Verde (SNQC) e do Sistema Nacional de Proteção da Propriedade Intelectual (SNPI). O IGQPI resulta da fusão do IGQ - Instituto de Gestão da Qualidade com o então IPICV - Instituto da Propriedade Intelectual de Cabo Verde, tendo os respetivos Estatutos sido aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 35/2014, de 05 de dezembro.<sup>13</sup>

Neste contexto, o IGQPI tem por missão a implementação e o desenvolvimento de ações de difusão, capacitação, procedimentos de registo, promoção, defesa e proteção da PI, tanto a nível

---

<sup>13</sup> Decreto-Regulamentar n.º 35/2014, de 5 de dezembro que Aprova o Estatuto do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, abreviadamente designado por IGQPI, publicado no B.O. n.º 75, I Série, de 5 de dezembro.

nacional como a nível internacional. Na área dos Direitos Autorais, o IGQPI exerce funções executivas relacionadas com o registo de obras artísticas, literárias e científicas, ações de difusão e capacitação, além de conferir a autorização para o exercício da atividade de gestão coletiva do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.<sup>14</sup> Também funciona como o depositário dos contratos que resultam da fixação dos tarifários gerais, os quais devem ser publicitados no seu portal da Internet. O IGQPI é, também, a entidade por intermédio da qual, atualmente o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, exerce a tutela inspetiva sob as entidades de gestão coletiva.

## **1.2 Outras Entidades Governamentais com responsabilidades no sistema da PI**

### **1.2.1 Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE)**

O MICE é a entidade governamental, cujas atribuições consistem, entre outras, em conceber, propor, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas governamentais nos domínios da gestão da qualidade e da proteção dos direitos da propriedade industrial.<sup>15</sup> É ao MICE que cabe a superintendência do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI).

### **1.2.2 Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas (MCIC)**

O MCIC é responsável pela conceção, condução, execução e avaliação das políticas do Governo no domínio dos direitos de autor, cultura e das indústrias criativas, tendo múltiplas atribuições relevantes neste domínio.<sup>16</sup> O MCIC compreende no elenco dos seus serviços centrais de apoio técnico, a Direção Geral das Artes e Indústrias Criativas (DGAIC)<sup>17</sup>, vocacionada para a definição, estruturação

---

<sup>14</sup> Cfr. o Regulamento de Registo de Obras Literárias, Artísticas e Científicas, aprovado pela Portaria n.º9/2018, de 19 de março, publicado no B.O. n.º 18, I Série, de 19 de Março.

<sup>15</sup> Decreto-Lei n.º17/2018, de 6 de abril que estabelece a estrutura, organização e o funcionamento do Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE), publicado no B.O. n.º 20, I Série, de 6 abril.

<sup>16</sup> Analisando o Decreto-Lei n.º17/2018, de 6 de abril, como atribuições relevante para efeitos do presente Relatório, podemos mencionar, em detalhe, as seguintes: definir, promover, avaliar e executar as políticas do Governo em matéria da Cultura; definir, promover, avaliar e executar as políticas do Governo em matéria da Comunicação Social; promover o desenvolvimento das artes e das indústrias criativas e reforçar a proteção dos direitos dos criadores e dos produtores; conceber e formular estratégias, propostas de política, medidas legislativas, bem como, realizar a coordenação, o acompanhamento, a execução e a avaliação de impactos, tendo em vista o desenvolvimento social e cultural ao serviço dos cidadãos, dos criadores e das comunidades; promover a investigação, a identificação e a inventariação dos valores culturais do povo cabo-verdiano; preservar, defender e valorizar o património histórico e cultural; incentivar a divulgação e a dinamização culturais; promover a democratização da cultura, garantindo o acesso dos cidadãos à criação e fruição culturais; estimular a criação cultural e as economias criativas; elaborar planos e projetos sobre as matérias referidas nas alíneas anteriores e fiscalizar a sua execução; encorajar a atualização profissional de todos os recursos humanos do Ministério.

<sup>17</sup> A DGAIC compreende o Serviço das Artes e Indústrias Criativas, o Serviço de Regulação do Mercado da Cultura e Indústrias Criativas e coordena a “Cesária Évora Academia de Artes” e a vertente artística/cultural do Palácio da Cultura.

das políticas, das prioridades e objetivos nos domínios da cultura, das artes, do artesanato e das indústrias criativas.

### **1.2.3 Ministério da Educação (ME)**

O ME compreende entre os serviços de estratégia e planeamento, o Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, responsável, também, pela coordenação das ações de implementação de investigação e promoção científica e tecnológica.<sup>18</sup>

O ME pode atuar como um locus estratégico de definição de políticas públicas sobre a educação em nível macro que inclua a PI, seja por meio da inserção da matéria nas grades curriculares das Universidades, bem como em institutos técnicos e do sector criativo pelo País.

### **1.2.3 Ministério das Finanças (MF)**

O MF que compreende a Unidade de Tecnologias, Inovação e Comunicação (UTIC) e a Direção-Geral das Telecomunicações e Economia Digital (DGTED), tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e avaliar as políticas do Governo, designadamente em matéria da inovação. A DGTED pode ser muito bem explorado na área dos Direitos Autorais, em razão da migração maciça das obras intelectuais no ambiente digital e a UTIC pode agir como propulsor do uso da PI nas instituições com conteúdo tecnológico.<sup>19</sup>

### **1.2.4 Centro Nacional de Artesanato e Design**

Tem a competência sobre o tema expressões culturais tradicionais, conhecimentos tradicionais e folclore, o que demanda uma atuação mais articulada entre este instituto e o MCIC, de forma a gerar uma parceria que aproveite melhor o sistema de PI.

### **1.2.5 Instituto de Apoio e Promoção Empresarial, I.P (Pró Empresa)**

A Pró Empresa foi criada para promover, facilitar e acompanhar o investimento privado nacional de micro, pequenas e médias empresas em todos os setores da economia nacional. Pode ser útil pois na

---

Finalmente, o MCIC exerce ainda poder de direção superior sobre o Fundo Autónomo de Apoio à Cultura e das Indústrias Criativas (FACIC) (v. Decreto regulamentar nº 2/2018 de 7 de março, publicado no B.O. nº 16, I Série, de 7 de março).

<sup>18</sup> Decreto-Lei nº 37/2016, de 17 de junho que aprova a Orgânica do Governo, publicado no B.O. nº38, I Série, de 17 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 14/2018, de 7 de março, publicado no B.O. nº 16, I série, de 07 de março de 2018.

<sup>19</sup> Decreto-Lei nº 28/2018 de 24 de maio que aprova a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças, publicado no B.O. nº 32, I Série, de 24 de março.



sua atuação pode agir como órgão dissuasor sobre a importância do uso da PI pelas empresas e pode incluir o tópico nas suas ações de sensibilização e capacitação.<sup>20</sup>

### **1.2.6 Outras entidades relevantes**

São, ainda, relevantes no domínio do micro empreendedorismo, promoção da inovação e da proteção dos direitos de PI: o Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, Entidade Pública Empresarial (CERMI); a Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS)<sup>21</sup>; a Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME)<sup>22</sup>, com competência na área de registo de domínio de topo.CV.

## **1.3 Entidades de Tutela da PI**

### **1.3.1 Inspeção-geral das Atividades Económicas (IGAE)**

A IGAE é um órgão de Polícia Criminal, com competências para promover ações preventivas e repressivas em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública. Com efeito, é do ponto de vista do sistema de PI, o órgão de polícia criminal de excelência para o combate à comercialização e uso de produtos contrafeitos.<sup>23</sup>

### **1.3.2 Direção-Geral das Alfândegas**

A Direção-Geral das Alfândegas, que está integrada na Direção Nacional de Receitas do Estado, tem por missão propor a política, o planeamento e a regulamentação em matéria de receitas do Estado e assegurar a coordenação, o controlo central e a avaliação dos respetivos sistemas, cuja importância para o sistema de PI advém da circunstância de poder atuar perante mercadoria contrafeita, independentemente dos direitos de PI em causa.

---

<sup>20</sup> Decreto-Lei n.º 22/2017, de 17/05/2017, que cria e aprova os estatutos da Pró-Empresa, publicado no B.O. n.º 28, I Série, de 17 de maio.

<sup>21</sup> Cfr. Decreto-Lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro que cria a Entidade Reguladora Independente da Saúde, publicado no B.O. I Série, 1.º Suplemento n.º 3 de 10 de janeiro.

<sup>22</sup> Cfr. Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro que cria a Agência Reguladora Multisectorial da Economia e aprova os respetivos Estatutos, publicado no B.O. I Série n.º 60 de 20 de setembro.

<sup>23</sup> Cfr. o Decreto-regulamentar n.º 1/99, de 29 de março que aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, publicado no B.O. n.º 29, I Série de 29 de março.

### **1.3.3 Direção Geral da Política e da Justiça**

Trata-se de um órgão integrante do Ministério da Justiça, que tem como competência contribuir, no âmbito dos direitos de PI, com sugestão de políticas públicas para o combate à pirataria, ações preventivas de educação, promoção de parcerias e pareceres para os projetos-lei nestas matérias.<sup>24</sup>

## **1.4 Entidades de Carácter Privado**

Em relação a órgãos que integram a iniciativa privada e que desempenham atividades estratégicas relacionadas aos Direitos Autorais, Cabo Verde conta, atualmente, com duas entidades de gestão coletiva que desempenham a função de arrecadação e distribuição dos respetivos Direitos Autorais, em âmbito nacional e internacional e por meio de convênios de reciprocidade.

### **1.4.1 Sociedade Cabo-verdiana de Autores (SOCA)**

A SOCA constitui-se como uma Sociedade Cabo-verdiana de Autores sediada na Cidade da Praia, sob estrutura coletiva e natureza jurídica privada, sem finalidade lucrativa.<sup>25</sup> Tem por característica sua condição associativa e não compulsória (adesão voluntária). Tem por missão a gestão, proteção e promoção dos direitos morais e patrimoniais dos autores de todos os géneros e formas de criação literária, artística e científica.<sup>26</sup> Nos termos da Portaria n.º 50/2009, de 28 de Dezembro a SOCA tem as seguintes competências:

- a) Conceder as necessárias autorizações para a utilização e exploração das obras dos autores;
- b) Estabelecer as tarifas e proceder à cobrança dos direitos correspondentes e à sua distribuição pelos respetivos titulares;
- c) Defender os direitos morais dos autores;
- d) Fiscalizar o cumprimento da lei em matéria dos direitos de autor, constatar as infrações e requerer aos tribunais e demais órgãos competentes as providências adequadas.

Atualmente, a SOCA conta com 323 membros na sua estrutura organizacional. O respetivo Estatuto prevê as seguintes competências institucionais: Estabelecer as tarifas e proceder à cobrança dos direitos correspondentes e à sua distribuição; cobrar, em representação dos respetivos titulares, todos e quaisquer direitos devidos pela utilização e exploração das suas obras e prestações; distribuir

---

<sup>24</sup> Artigo 3.º, n.º 1, al. b), do Decreto-Lei n.º 47/2016, de 27 de setembro que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Justiça e Trabalho, publicado no B.O. I Série n.º 54 de 27 de setembro.

<sup>25</sup> Portal da SOCA: [www.soca.cv](http://www.soca.cv)

<sup>26</sup> A Portaria n.º 50/2009, de 28 de Dezembro atribui à SOCA (Sociedade Cabo-verdiana de Autores) competência de gestão dos direitos patrimoniais e morais de Autores.

e liquidar aos respetivos titulares os direitos cobrados nos termos da alínea antecedente, após a dedução das comissões devidas; administrar, como mandatária dos associados, todas as obras intelectuais de cujos direitos autorais aqueles sejam titulares, qualquer que seja o seu género, forma de expressão, mérito, modo de comunicação e objetivo.

A SOCA está em processo avançado de implementação, adequação e cumprimento dos dispositivos referentes à recente Lei de Gestão Coletiva (Lei nº45/IX/2019, de 14 de janeiro). Atualmente, o processo de autorização para o exercício da atividade de gestão coletiva do Direito de autor e dos Direitos conexos da SOCA está em trâmite no IGQPI.

#### **1.4.2 Sociedade Cabo-verdiana de Música (SCM)**

A Sociedade Cabo-verdiana de Música (SCM) foi constituída oficialmente em 2013, por meio da publicação do Boletim Oficial nº 34, II Série, de 24 de junho de 2013, sendo composta por 715 associados. A SCM atua exclusivamente na gestão de obras musicais e respetivos direitos. A Sociedade tem como missão: A profissionalização do setor musical (músicos, autores, compositores, intérpretes, produtores e editoras); distribuição transparente das coletas relacionadas com os Direitos de Autor; gestão dos direitos patrimoniais e morais dos autores; promoção dos Direitos do Autor e Direitos Conexos; arbitragem de questões atinentes aos Direitos do Autor surgidas entre sócios e beneficiários; elaboração de projetos de lei.

A SCM tem formalizada a assinatura de inúmeros protocolos com municípios de Cabo Verde<sup>27</sup> de maneira a viabilizar a eficiência da distribuição dos Direitos de Autor e evitar a insularidade. Por outro lado, a SCM aderiu à CISAC em Junho de 2017. A OMPI, CISAC, Sociedade Portuguesa de Autores e o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas proporcionaram relevante capacitação e formação em gestão coletiva dos Direitos do Autor na Lusofonia.

#### **1.4.3 Associação de Cinema e Audiovisual de Cabo Verde (ACACV)**

A ACACV é uma associação criada a 31 de outubro de 2012, sob a natureza de direito privado, mas com interesse público, que tem espectro de atuação tanto no setor do cinema como do audiovisual. Atualmente, a ACACV tem 112 associados, no entanto já houve a aprovação do ingresso de mais 56 membros, estando pendente apenas a ratificação da Assembleia-Geral da associação. A ACACV procura desempenhar a sua missão como instituição da sociedade civil, não apenas para os seus

---

<sup>27</sup> A título de exemplo, veja-se o caso do Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de São Miguel (v. <https://expressodasilhas.cv/cultura/2020/08/17/scm-com-servicos-de-registo-e-cobranca-de-direitos-autorais-em-sao-miguel/70931>).

associados, mas também para não-associados, em questões de financiamento, regulamentação, dentre outras questões afetas.

A ACACV iniciou a preparação, em conjunto com o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, de uma intervenção de educação nas escolas, que seja oficial e planificada. Da mesma forma, fizeram-se, igualmente, ações na promoção de filmes nas escolas e foi formalizado um Protocolo de parceria com a Universidade de Piaget. Segundo a ACACV, o combate à pirataria constitui-se uma pauta prioritária do órgão e há o interesse institucional em estruturar ações de *enforcement* e de sensibilização da sociedade.

## **2. A participação de Cabo Verde em instituições regionais e internacionais ativas no âmbito da PI**

### **2.1 Participação de Cabo Verde nas instituições regionais e internacionais de administração da PI**

Cabo Verde aderiu à OMPI a 7 de Abril de 1997 e à OMC a 23 de Julho de 2008. A participação de Cabo Verde na OMPI traz uma mais valia, não somente em termos de inclusão nos processos de desenvolvimento do sistema legal da PI a nível global, mas, também para beneficiar dos vários programas de assistência técnica, capacitação e sensibilização. Essas ações são ainda reforçadas pelo facto de existir um acordo de cooperação entre a OMPI e a OMC rubricado a 1 de Janeiro de 1996 focado essencialmente no apoio a implementação do Acordo ADPIC e na assistência técnica e capacitação para os respetivos estados membros sobre a PI.<sup>28</sup>

No entanto, Cabo Verde não aderiu a nenhuma das organizações regionais de PI, ativas no continente africano, designadamente a OAPI ou ARIPO. Destaque-se, no entanto, que Cabo Verde está em fase avançada de preparação da adesão à ARIPO.

### **2.2 A PI no contexto da Zona de Comércio Livre Continental Africana**

Os Chefes de Estado e de Governo da União Africana adotaram em 2012 uma decisão para estabelecer a Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA) no contexto da implementação da Agenda 2063. Em 2015 os membros da União Africana decidiram iniciar negociações para o estabelecimento do mecanismo. O Acordo para o estabelecimento da ZCLCA foi adotado a 21 de Março de 2018.

---

<sup>28</sup> Agreement between the World Intellectual Property Organization and the World Trade Organization: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/trips\\_e/intel3\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/intel3_e.htm)

Cinquenta e quatro (54) Estados assinaram o acordo (com exceção da Eritreia) e o mesmo entrou em vigor a 30 de Maio de 2019, contando já com 40 ratificações. Como resultado, a ZCLCA está operacional para os Estados que a ratificaram desde 1 de Janeiro de 2021.

O Acordo da ZCLCA visa estabelecer um novo regime comercial abrangente para África, consistindo num mercado único para bens e serviços e um mecanismo para facilitar a livre circulação de pessoas. O objetivo geral do Acordo é promover a integração económica do continente africano de acordo com a visão de “uma África integrada, próspera e pacífica” consagrada na Agenda 2063.

A ZCLCA é uma das iniciativas mais ambiciosas de integração económica regional. Na verdade, se for bem-sucedida, criará o maior bloco comercial do mundo composto por 1,2 bilhão de pessoas de todos os estados africanos com um PIB agregado de 3,4 trilhões de dólares americanos e vai aumentar o comércio intra-africano em 51%.

Cabo Verde procedeu à assinatura do Acordo durante a cimeira de Kigali, Ruanda a 21 de Março de 2018 juntamente com os outros Estados, no entanto ainda não o ratificou.

O Artigo 7.º do Acordo estipula que os Estados Membros devem iniciar negociações para a Fase II, tendo como alvo os direitos de PI, investimentos e direito de concorrência. Concluídas as negociações dos Protocolos e os seus Anexos e Apêndices e uma vez adotados, farão parte integrante do Acordo.

Os Ministros Responsáveis pelo Comércio reunidos em Acra, Gana, a 3 de maio de 2021 estabeleceram o Comité de Direitos de PI para facilitar as negociações de um possível protocolo sobre esta matéria.

O objetivo é estabelecer um quadro continental de princípios e regras para direitos de PI com vista a impulsionar o comércio intra-africano em linha com os objetivos do Acordo e promover o crescimento económico e o desenvolvimento no continente.

O Protocolo sobre a PI deve ter como objetivo a promoção, proteção e aplicação dos direitos de PI entre os Estados Membros da União Africana de uma forma que intensifique o comércio intra-africano.

Em princípio, o Protocolo não vai alterar o figurino institucional da PI e a administração dos direitos de PI em África, mas, servirá como centro de concertação, orientação e de tomada de decisões e posições comuns sobre a PI no continente e nos fóruns internacionais.

## PARTE III

# AS DINÂMICAS DA ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DA PI EM CABO VERDE

## 1. INTRODUÇÃO

Um dos méritos do sistema de PI em Cabo Verde é a sua clareza, no que tange ao quadro institucional e legal. Com efeito, no contexto da racionalização do sistema de Administração Pública uma única instituição foi encarregue de zelar pela administração da PI no país: o IGQPI. No que concerne ao quadro legal, existem dois instrumentos fundamentais que regem o regime jurídico das duas áreas da PI, nomeadamente: o Decreto-Legislativo n.º 1/2009, de 27 de abril (para os Direitos de Autor) e o Decreto-Legislativo n.º 4/2007, de 20 de agosto (para a Propriedade Industrial). Da análise dos documentos e das informações coletadas, foi possível depreender que o sistema da PI existente é apto a fornecer tutela quer aos direitos de autor e direitos conexos, quer à propriedade industrial.

No entanto, o sistema da PI está ainda numa fase embrionária de desenvolvimento e consolidação. Com efeito, não obstante, tenha havido um progresso assinalável no que concerne à composição do quadro legal e institucional, o país ainda carece de uma melhor inserção na arena regional e internacional, sobretudo no sub-setor da propriedade industrial.

No que concerne às dinâmicas relacionadas com a administração dos direitos da PI ocorre evidenciar o reduzido número de direitos protegidos. Esse facto deve-se de um lado à falta de utilização do sistema, que resulta do desconhecimento do mesmo pelos nacionais e pela falta de adesão aos instrumentos jurídicos internacionais que permitiriam a proteção dos direitos por estrangeiros por via dos sistemas internacionais. No entanto, apesar de ser um óbice a não adesão aos principais tratados relacionados com a propriedade industrial, a verdade é que o regime jurídico já incorpora um *standard* de proteção equivalente ao previsto no Acordo ADPIC, o que garante a existência de padrões mínimos de tutela tal como definidos internacionalmente.

Em relação ao conhecimento e uso do sistema da PI, urge assinalar deficiências quer na formação quer nas ações de sensibilização sobre a PI. Ações deliberadas, sistêmicas e contínuas de capacitação e sensibilização são, portanto, requeridas de modo a elevar o nível de absorção e exploração do sistema para benefício do país. Finalmente, uma área que requer particular atenção, está relacionada com a contrafação e a pirataria que graça no país, mas, que ainda não está a ser enfrentada com a contundência necessária pelas autoridades competentes.

De seguida procede-se à análise dessas dinâmicas com o objetivo de proporcionar uma imagem mais nítida das vicissitudes de PI em Cabo Verde.

## **2. A PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

### **2.1 A administração dos direitos de propriedade industrial em Cabo Verde**

A administração dos direitos de propriedade industrial em Cabo Verde é regulada pelo Decreto-Legislativo no 4/2007 de 20 de Agosto que aprova o CPI.

O CPI é o instrumento normativo por excelência, para a proteção de toda a inovação tecnológica, seja a inovação estética (desenhos ou modelos industriais), seja técnica (patentes, modelos de utilidade, certificados complementares de proteção e topografias de produtos semicondutores). O CPI trata ainda sobre a proteção de sinais distintivos, como as marcas, logótipos, nomes e insígnias de estabelecimento e denominações de origem e indicações geográficas<sup>29</sup>.

É importante, ainda, ressaltar a existência de um regime particular, que tem como objetivo tutelar – diretamente - a proteção da inovação estética nacional. Mais concretamente, esta diz respeito à proteção prévia de desenhos ou modelos de têxteis ou vestuário - ou de outras atividades definidas pelo membro do Governo responsável pelo sector da Propriedade Industrial – que confere um direito de prioridade de seis meses para efeitos de eventual pedido de registo.

O artigo 151 n.º 1 b) do CPI indica que o pedido de registo deve conter: ‘Os produtos ou serviços a que a marca se destina, agrupados pela ordem das classes da classificação internacional dos produtos e serviços e designados em termos precisos, de preferência pelos termos da lista alfabética da referida classificação’. O Regime Jurídico da Classificação de Marcas, aprovado pela Portaria n.º 22/2007, de 27 de agosto, procede à classificação de produtos e serviços para efeitos do registo nacional de marcas, revogando do regime anterior, harmonizando, assim, com o sistema de Classificação de Nice de Produtos e Serviços, que estabelece uma classificação internacional nesta sede.<sup>30</sup> Desde então, nunca mais existiu uma atualização desta classificação. No entanto, o sistema de Classificação de Nice é gerido pela OMPI e atualizado regularmente. Neste contexto e de modo a evitar a necessidade de revisão legislativa contínua sempre que essa classificação mudar seria recomendável que o CPI previsse a aplicação automática da última Classificação de Nice em vigor. Para esse efeito o artigo 151.º n.º 1 b) poderia comportar a seguinte redação: (o pedido deve conter) ‘Os produtos ou serviços a que a marca

---

<sup>29</sup> Artigos 1.º, 4.º e 5.º do CPI.

<sup>30</sup> A 11ª edição da Classificação de Nice pode ser encontrada em: <https://inpi.justica.gov.pt/Documentos/Legislacao-e-outros-documentos/Classificacoes-internacionais-e-listas-de-classes> visitada a 20 de Agosto de 2021.

se destina, agrupados pela ordem das classes da classificação internacional dos produtos e serviços definida pelo Acordo de Nice de 15 de Junho de 1957 e suas sucessivas modificações’.

Adicionalmente, seguindo uma tradição que remonta à Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, o CPI, no seu artigo 7.º, faz referência a atos dos agentes económicos que possam ser considerados desleais. No âmbito do diploma e desta matéria em específico, não é prevista qualquer proteção para os denominados segredos de negócio (ou comerciais) o que configura uma omissão no cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 39.º do ADPIC.

No que diz respeito à tutela da inovação técnica, é notada a ausência no CPI – bem como em legislação extravagante – de normas que versem sobre a proteção de novas variedades vegetais, sobretudo atendendo ao artigo 15.º, n.º 1, c), que estabelece a não patenteabilidade de uma invenção que tenha por objeto vegetais se a sua exequibilidade técnica se limitar a uma determinada variedade vegetal. O Governo de Cabo Verde aprovou, em linha de princípio, a adesão do país aos sistemas internacionais e regionais de proteção das variedades vegetais, designadamente a Convenção da UPOV e o Protocolo de Arusha gerido pela ARIPO.<sup>31</sup> Espera-se que esse processo seja acompanhado pela elaboração nacional sobre a matéria.

Destarte, não obstante as normas que regem os direitos de propriedade industrial, em especial do CPI, seguirem as tendências internacionais, estas, devido à sua antiguidade, reclamam uma discussão profunda e uma revisão em vários pontos, que esteja em sintonia com as melhores práticas internacionais neste domínio do direito.

## **2.2 O Procedimento de aquisição dos direitos de propriedade industrial**

A gestão da PI está centralizada no IGQPI que conduz todo o procedimento em ordem ao registo ou à concessão dos títulos. O processo é realizado, predominantemente, em formato físico devido às limitações dos sistemas digitais até aqui ensaiados. Importa, neste âmbito, referir que está prevista a implementação de um sistema digital de pedidos de proteção no que diz respeito aos direitos de propriedade industrial com o apoio da OMPI, encontrando-se numa fase adiantada de preparação.

Atendendo que o sistema de propriedade industrial é atributivo, a proteção pelos direitos de propriedade industrial é conferida mediante a submissão de um pedido de registo, regularmente instruído pelo interessado ou seu representante, em formulário aprovado para o efeito, no IGQPI,

---

<sup>31</sup> Os textos dos referidos tratados podem ser encontrados em: <https://upovlex.upov.int/en/convention> e [https://www.aripo.org/wp-content/uploads/2018/12/Arusha-Protocol\\_20181.pdf](https://www.aripo.org/wp-content/uploads/2018/12/Arusha-Protocol_20181.pdf) visitados a 20 de Agosto de 2021.



que após o exame decide sobre a sua concessão ou recusa, com estrito respeito pelo princípio do contraditório que deve presidir aos processos desta natureza.

Os direitos de propriedade industrial e os respectivos processos de registo encontram-se previstos no Título II, do CPI (Decreto-Lei nº 4/2007, de 20.08): as Patentes (artigos 11º a 63º - Capítulo I) e os Modelos de Utilidade (artigos 64º a 81º - Capítulo I); Topografias de produtos semicondutores (artigos 82º a 93º - Capítulo II), Desenhos e Modelos (artigos 94º a 138º - Capítulo III), Marcas (artigos 139º a 179º - Capítulo IV), Recompensas (artigos 180º a 190º - Capítulo V), Nomes e Insígnias de Estabelecimento (artigos 191º a 209º - Capítulo VI), Logótipos (artigos 210º a 213º - Capítulo VII) e Denominações de Origem e Indicações Geográficas (artigos 214º a 223º - Capítulo IX).

Regra geral, como adiante veremos relativamente a cada um dos direitos da propriedade industrial acima indicados, o processo alusivo à sua concessão inicia-se com a apresentação de um pedido, fase à qual se segue um exame formal realizado pelo IGQPI, e, posterior, publicação dos pedidos cuja conformidade tenha sido comprovada, para efeitos de reclamação dos eventuais lesados com a concessão do direito.

O processo de concessão de patente é eventualmente o mais complexo e elucidativo do mecanismo de proteção dos direitos de PI. Descrevemo-lo, de seguida a título exemplificativo.

O processo é desencadeado por um requerimento. A lei impõe que após a receção do pedido de registo de patente, o IGQPI, no prazo de um mês, realize um exame quanto à forma para verificação do preenchimento dos requisitos formais de apresentação do pedido estabelecidos. Nesta fase, caso seja verificada uma irregularidade, o interessado é notificado para efetuar a correção do pedido, no mesmo prazo. Segue-se a fase de publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial (BPI). Após a publicação do pedido é possível a apresentação de reclamações por quem se julgar prejudicado pela concessão da patente. O IGQPI promove seguidamente o exame da invenção, considerando todos os elementos constantes do processo. Não havendo oposição, é elaborado o competente relatório do exame no prazo de três meses a contar da publicação do pedido. Havendo oposição, o relatório é elaborado no prazo de três meses a contar da apresentação da última peça processual a que se refere o artigo. Se, do exame, se concluir que a patente pode ser concedida, é publicado o respetivo aviso. Se se decidir pela não concessão do direito, o interessado é notificado para, no prazo de dois meses, se pronunciar sobre as observações feitas. Do despacho definitivo é efetuada notificação aos intervenientes no processo administrativo de concessão da patente, com indicação do número do BPI em que o respetivo aviso é publicado.

O registo de modelos de utilidade segue o mesmo procedimento definido para as patentes com as necessárias adaptações. O procedimento é mais simplificado e acelerado do que o das patentes, e é igualmente desencadeado através de requerimento do interessado.

No caso das marcas, o pedido deve conter igualmente a reprodução da marca e a classificação dos produtos e serviços nas respetivas classes. No que concerne aos desenhos e modelos industriais o pedido deve incluir a indicação dos produtos em que o desenho ou modelo se destina a ser aplicado ou incorporado.

No que concerne aos prazos de duração de proteção, o Código da PI concede um tratamento diferenciado:

- a) patente – 20 anos contados da data do respetivo pedido;
- b) modelos de utilidade – 6 anos, prorrogável por mais dois períodos de 2 anos, até ao máximo de 10 anos;
- c) Desenhos ou modelos industriais – 5 anos;
- d) Marca – 10 anos renováveis indefinidamente por períodos iguais; no entanto, o titular deve apresentar ao IGQPI uma declaração de intenção de uso de cinco em cinco anos;
- e) Recompensa - só caduca, determinando a extinção do seu uso, quando a concessão da recompensa for revogada ou cancelada pela entidade que a concedeu;
- f) Insígnia de estabelecimento e logotipo - 10 anos, contados da data da respetiva concessão, podendo ser indefinidamente renovados por iguais períodos;
- g) Indicação geográfica e denominação de origem – protegido indefinidamente se as condições que determinaram a sua concessão subsistirem.

### **2.3 O estágio atual da utilização do sistema da PI em Cabo Verde**

De forma a ter uma ideia de como a PI é encarada no país, propusemo-nos a realizar um levantamento sobre o uso da PI em Cabo Verde.

No que diz respeito aos direitos de propriedade industrial, reportando-se aos dados até ao final de junho de 2020<sup>32</sup>, estes são os seguintes:

---

<sup>32</sup> À exceção das marcas nacionais, cujos dados se reportam desde 2016, os restantes direitos de propriedade industrial reportam-se ao início de 2005.

<b>Requerentes residentes e estrangeiros</b>		
Direito de Propriedade Industrial	N.º total de pedidos	N.º total de concessões
Patentes	24	2
Modelos de Utilidade	0	N/A
Desenhos ou Modelos	17	3
Marcas individuais	4336	2209
Marcas Coletivas	0	N/A
Denominações de Origem	2	0
Indicações Geográficas	0	N/A
Nomes e Insígnias de Estabelecimento	2	N/A
Logotipo	94	26
Topografias de Produtos Semicondutores	0	N/A
Recompensas	0	N/A

No que diz respeito, apenas, aos **requerentes residentes**, os dados podem ser analisados conforme os seguintes dados:

<b>Requerentes residentes</b>		
Direito de Propriedade Industrial	N.º total de pedidos	N.º total de concessões
Patentes	11	2
Modelos de Utilidade	0	N/A
Desenhos ou Modelos	14	2
Marcas individuais	457 (2016-2020)	N/A
Marcas Coletivas	0	N/A
Denominações de Origem	2	0
Indicações Geográficas	0	N/A
Nomes e Insígnias de Estabelecimento	2	N/A

Logotipo	94	26
Topografias de Produtos Semicondutores	0	N/A
Recompensas	0	N/A

Historicamente, a valorização económica e social das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), em Cabo Verde, tem sido baixa, devido à difusão insuficiente de informações e capacitação na área de propriedade industrial. Com efeito, dos dados recolhidos, pode-se, desde logo, retirar duas conclusões: (i) a reduzida utilização do sistema de direitos de propriedade industrial em Cabo Verde; (ii) a fraca adesão ao sistema de propriedade industrial pelo tecido empresarial cabo-verdiano.

Adicionalmente, numa perspetiva mais micro é possível ver a preponderância do registo de marcas em Cabo-Verde.

Apesar de Cabo-Verde ser conhecido pela sua grande riqueza cultural<sup>33</sup> e são exemplos: o artesanato tradicional, o café do fogo, o ponche, o grogue, a camoca, os vinhos nacionais, a música<sup>34</sup> ou o atum, é raro existir a internacionalização de direitos de propriedade industrial à volta deste tipo criações.

A principal razão para esta circunstância tem, desde logo, a ver com a falta de sensibilização do tema. Os empresários nacionais, especialmente médias e pequenas empresas, não têm, por um lado, noção da importância da proteção dos seus produtos ou serviços nacionais – em Cabo Verde e internacionalmente – nem, por outro, o conhecimento suficiente sobre a forma de proteção e exploração.

No mundo atual, globalizado hoje competitivo, requer uma investigação científica baseada em tecnologias que promova uma sociedade de conhecimento, com altos graus de qualidade, eficiência, competitividade e inovação.

Nesta senda, algumas regulamentações legislativas necessitam de ser implementadas o mais rapidamente possível, de forma a que não se prejudique a proteção de bens intelectuais e,

<sup>33</sup> Sobre o setor da cultura em Cabo Verde: Irlando Ferreira *Cabo Verde, Economias Criativas: Que Benefícios para o País? O Caso Atlantic Music Expo* (2015) p. 27 e ss.

<sup>34</sup> Governo de Cabo Verde *Grandes Opções do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Turismo em Cabo Verde* (GOPEDS) que refere o seguinte: “O lema do logótipo do turismo CABO VERDE – *Is something Else!* quer traduzir a singularidade da cultura cabo-verdiana, assente no povo, em valores como a Morna e a Morabeza, que são verdadeiros ativos de competitividade do turismo de Cabo Verde”.

consequentemente, a economia cabo-verdiana<sup>35</sup>. Neste ponto, será especialmente importante a matéria relativa às denominações de origem e indicações geográficas<sup>36</sup>.

A comercialização de bens intelectuais em Cabo Verde mostra-se deficitário ou mesmo inexistente, pelo que se propõem a adoção de medidas com sinergia entre as instituições de investigação e o setor privado, através de celebração de protocolos, implementação de políticas setoriais de PI, que salvaguarde os interesses e a missão das entidades que as define, estabelecendo regras que, para além do desenvolvimento e proteção da PI, incentivem a criatividade e o conhecimento.

### **3. OS DIREITOS DE AUTOR**

Na área dos Direitos de Autor, pode-se concluir que existiram avanços consideráveis e esforços concentrados no sentido de aprimorar os processos relacionados ao sistema de registos de Direitos de Autor e Direitos Conexos, sob a tutela do IGQPI. É de conhecimento sedimentado, que o registo de obra intelectual tem natureza declaratória, por ser prescindível, conforme previsão contida na Convenção de Berna.<sup>37</sup> No entanto, em várias jurisdições é oferecida a opção de um registo voluntário dos direitos de autor para efeito declarativos, que resulta em transparência e segurança jurídica a todo o sistema. Cabo Verde igualmente proporciona esta opção e o respetivo procedimento de registo, é efetuado pelo IGQPI.

O registo de obras é ainda preponderantemente efetuado de forma analógica, mas com iniciativas evidentes de aprimoramento tecnológico. Portanto, é notório que o IGQPI tem implementado e buscado parcerias contínuas para estruturar a competência técnica, tecnológica e humana, de forma a aprimorar o sistema de registo vigente e viabilizar o procedimento eletrónico.

Sob ponto de vista do avanço do quadro legal recente de Cabo Verde, cumpre destacar dois diplomas que procuraram adequar as novas cadeias económicas de obras intelectuais ao ambiente digital. Porém há observações que merecem ser formalizadas e que deverão ser objeto de aprimoramento e implementação doravante:

---

<sup>35</sup> V. Parte II do presente Relatório, relativo ao quadro legal.

<sup>36</sup> De referir que uma das denominações de origem já solicitada tem como área de abrangência, o parque natural da ilha do Fogo demarcada conforme o Decreto-regulamentar n.º 3/2008 de 2 de Junho que define a delimitação do Parque Nacional do Fogo publicado no B.O. I Série n.º 20 de 2 de Junho.

<sup>37</sup> O artigo 5.º parágrafo 2 da Convenção de Berna de 1886 estabelece o princípio segundo o qual o direito de autor nasce da criação e não de qualquer declaração estatal, e é garantido sem exigência de qualquer outra formalidade. Com efeito a norma estabelece: 'O gozo e o exercício destes direitos não estão subordinados a qualquer formalidade'.

a) Lei da Cópia privada (Lei nº 108/IX/2020 de 14 de dezembro)

A racionalidade deste ato normativo é permitir uma compensação prévia para o autor pela exploração econômica de obras intelectuais, porém a dúvida residual é quanto à aplicação eficaz da Taxa de Compensação Equitativa pela Cópia Privada, sobre a importação de máquinas e aparelhos que permitam a gravação e a reprodução de obras protegidas, além da necessidade de ser prever, de forma expressa, critérios de distribuição, após a arrecadação da referida Taxa.

b) Lei do Cinema (Lei n.º 99/X/2020 de 6 agosto)

A Lei do Cinema representa um avanço na economia da cultura nacional e confere regulação necessária para a cadeia econômica do audiovisual, razão pela qual sua implementação deve ser efetivada de forma célere, sobretudo em razão do avanço das obras intelectuais nas plataformas de *streaming* e, por conseguinte, dos Direitos de Autor no ambiente digital.

Por fim, em qualquer nação, só é possível avançar e explorar, de forma estratégica, os ativos intelectuais a partir de uma análise concreta dos referidos contributos e das respetivas cadeias económicas criativas. Portanto, recomenda-se que seja realizado um estudo acerca do impacto da economia criativa no PIB cabo-verdiano, a exemplo de outros países.<sup>38</sup> Em particular, a OMPI desenvolveu uma metodologia e realizou estudos em alguns países Africanos, nomeadamente: África do Sul, Botswana, Etiópia, Gana, Malawi, Quênia e Tanzânia.<sup>39</sup>

## 4. A TUTELA DOS DIREITOS DA PI

### 4.1 Tutela jurídica dos Direitos de PI

A legislação nacional em matéria de Direitos de Autor e Direitos Conexos criminaliza os atos de usurpação, de contrafação, de violação do direito moral de autor, de aproveitamento de obra usurpada ou contrafeita<sup>40</sup>.

Os crimes acima referidos são crimes públicos<sup>41</sup> e são punidos com pena de prisão até três anos ou com pena de multa de 100 a 200 dias, elevadas para o dobro em caso de reincidência, se a infração

---

<sup>38</sup> Gabinete de Análise Económica (GANEC) – Secretaria de Estado da Cultura *Cultura e Desenvolvimento: Um Guia para os Decisores – Relatório Final* (2014)

<sup>39</sup> WIPO *WIPO Studies on the Economic Contribution of Copyright Industries* (2014).

<sup>40</sup> Diferentemente, o crime contra obras do folclore ou caídas no domínio público, a queixa deve ser apresentada pelo departamento governamental responsável pela Cultura.

<sup>41</sup> Crime público é um crime para cujo procedimento basta a sua notícia pelas autoridades judiciárias ou policiais, bem como a denúncia facultativa de qualquer pessoa. As entidades policiais e funcionários públicos são obrigados a denunciar os crimes de que tenham conhecimento no exercício de funções. Nos crimes públicos o processo corre mesmo contra a vontade do titular dos interesses ofendidos.

não constituir crime punível com pena mais grave e a simples negligência é punida com pena de multa até 100 dias.

Nesses processos, por ordem judicial<sup>42</sup>, são sempre apreendidos os exemplares ou cópias das obras usurpadas ou contrafeitas, quaisquer que sejam a natureza da obra e a forma de violação, bem como os respectivos invólucros materiais, máquinas ou demais instrumentos ou documentos de que haja suspeita de terem sido utilizados ou destinarem-se à prática da infração.<sup>43</sup> O destino de todos os objetos apreendidos é fixado na sentença final, independentemente de requerimento, e, quando se provar que se destinavam ou foram utilizados na infração, consideram-se perdidos a favor do Estado sendo as cópias ou exemplares obrigatoriamente destruídos, sem direito a qualquer indemnização.

A responsabilidade civil emergente da violação dos direitos previstos nesta lei é independente do procedimento criminal a que dê origem podendo, contudo, ser exercida em conjunto com a ação penal.

A legislação nacional em matéria e de Direitos Industriais, sem prejuízo da ação cível ou penal, que ao caso couber, prevê a possibilidade de o Tribunal decretar o arresto de produtos ou de quaisquer outros objetos, em que se manifeste a violação de um direito privativo industrial, mediante requerimento do seu titular. Ainda, pode o titular do direito de propriedade industrial requerer às autoridades judiciais e administrativas ou policiais, providências com vista a evitar a violação ou concretização da ameaça de violação do seu direito.

As autoridades aduaneiras podem, por iniciativa própria, notificando imediatamente o interessado, ou a requerimento deste proceder à apreensão de produtos ou mercadorias que contiverem, de qualquer forma falsas indicações de proveniência ou denominações de origem, marcas ou nomes ilícitamente usados ou aplicados, que constituam infrações aos direitos de propriedade industrial.

As condutas que constituam atos de concorrência contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica constituem contraordenação puníveis com coimas<sup>44</sup>.

Os crimes contra a propriedade industrial constituem crimes semi-públicos<sup>45</sup>, ou seja, dependem da apresentação de uma queixa ou participação. Encontra-se tipificados no CPI, um elenco de atos

---

<sup>42</sup> Nos casos de flagrante delito, têm competência para proceder à apreensão as autoridades policiais e administrativas.

<sup>43</sup> Artigos 133º e 134º do Decreto-Legislativo nº 1/2009 de 27 de Abril que aprova a Lei dos Direitos de Autor.

<sup>44</sup> As coimas aplicáveis são de 50.000\$00 a 500.000\$00 ou de 250.000\$00 a 3.000.000\$00 consoante o infrator for pessoa singular ou coletiva.

<sup>45</sup> É um crime para cujo procedimento é necessária a queixa da pessoa com legitimidade para a exercer (por norma o ofendido ou seu representante legal ou sucessor). As entidades policiais e funcionários públicos são obrigados a denunciar esses crimes, sem embargo de se tornar necessário que os titulares do direito de queixa exerçam tempestivamente o respetivo direito (sem o que não se abrirá inquérito).

que consubstanciam crimes contra a propriedade industrial, puníveis com pena máxima de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias. Podem, ainda, ser aplicadas, nestes casos, sanções acessórias que podem consubstanciar na perda a favor do Estado dos objetos em que se manifeste um crime, e/ou dos materiais ou instrumentos que tenham sido predominantemente utilizados para a prática de crimes, exceto se o titular do direito ofendido der o seu consentimento expresso para que tais objeto voltem a ser introduzidos nos circuitos comerciais ou para que lhes seja dada outra finalidade.

## 4.2 A problemática da pirataria e da contrafação

A pirataria e a contrafação de criações e obras intelectuais são absolutamente prejudiciais à inovação e criatividades nacionais. Em larga medida, as ações de pirataria e contrafação ao longo do tempo, caso não devidamente coibidas, tendem a comprometer o “core” do sistema de PI nacional, porque estabelecem um cenário desencorajador, injusto e não ético. Ademais a pirataria e a contrafação atingem toda a cadeia económica, comprometem a disponibilização de postos de trabalho, geram insegurança jurídica e danos à saúde pública, além de normalmente estarem associadas a outros crimes como fuga ao fisco, financiamento do terrorismo e da criminalidade organizada, branqueamento de capitais, dentre outros atos ilícitos.

O Acordo do ADPIC inova ao trazer dispositivos com previsões claras de aplicação de normas de proteção dos direitos de PI, de forma a permitir uma atuação mais incisiva de *enforcement* dos países membros. Os artigos 41.º a 61.º do ADPIC discorrem sobre atuação administrativa e judicial, além da possibilidade de previsão de “remédios expeditos destinados a prevenir infrações e que constituam um meio de dissuasão contra infrações ulteriores”.<sup>46</sup>

De acordo com um estudo recente do EUIPO-OCDE sobre tendências no comércio de produtos falsificados e pirateados (2019), em 2016, os produtos falsificados e pirateados representaram até 3,3% do comércio mundial e até € 121 bilhões ou 6,8% das importações da UE de países terceiros<sup>47</sup>. Em relação aos números analisados no estudo anterior realizado em 2013<sup>48</sup>, pode-se depreender um

---

<sup>46</sup> O texto do acordo ADPIC pode ser encontrado em: [https://web.archive.org/web/20150417001423/https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2357/1/acordo\\_trips.pdf](https://web.archive.org/web/20150417001423/https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2357/1/acordo_trips.pdf) visitado a 21 de Agosto 2021.

<sup>47</sup> European Commission ‘Report on the protection and enforcement of intellectual property rights in third countries’ (2021) disponível em [https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/april/tradoc\\_159553.pdf](https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/april/tradoc_159553.pdf) visitado a 21 de Agosto 2021.

<sup>48</sup> OCDE-EUIPO Illicit trade: Trends in trade in counterfeit and pirated goods (2019) [https://euiipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document\\_library/observatory/documents/reports/trends\\_in\\_trade\\_in\\_counterfeit\\_and\\_pirated\\_goods/trends\\_in\\_trade\\_in\\_counterfeit\\_and\\_pirated\\_goods\\_en.pdf](https://euiipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/observatory/documents/reports/trends_in_trade_in_counterfeit_and_pirated_goods/trends_in_trade_in_counterfeit_and_pirated_goods_en.pdf) visitado a 21 de Agosto de 2021.



aumento considerável de até 10,4% e a percentagem de produtos falsificados nas importações da UE até 42,3% entre 2013 e 2016. O relatório do EUIPO sobre a situação de 2020 sobre as violações dos direitos de PI contém a quantificação mais recente das violações de DPI por setor na UE<sup>49</sup>.

A pandemia de Covid-19 deu origem a mais uma linha de atuação e nicho de mercado para os criminosos de plantão, já que com a intensa busca por itens de proteção como máscaras, luvas, álcool em gel, certificados digitais e, inclusive vacinas, os falsificadores observaram esse setor como uma possibilidade de exploração económica ilegal, causando riscos imensuráveis à saúde pública global. Em paralelo, os atos de pirataria e contrafação anteriormente praticados continuam ascendentes, principalmente em relação aos seguintes bens identificados por setores específicos:<sup>50</sup> *Smartphones*, pesticidas e agroquímicos, fármacos, bebidas diversas, música gravada, joias e relógios, bolsas e bagagem, brinquedos e jogos, bens desportivos, roupas, calçado e acessórios cosméticos e cuidados pessoais.

Há que se reconhecer os recentes avanços de Cabo Verde, por meio de um quadro legal vigente (discriminado no presente relatório) e institucional no País. Contudo, não tendo sido identificadas iniciativas concretas para coibir de forma eficaz os atos de pirataria e contrafação, urge a estruturação de ações articuladas entre os órgãos estratégicos nacionais (e parcerias internacionais) para coibir a utilização indevida de obras e invenções. Em Cabo Verde, as instituições que têm competência direta no combate à pirataria e atos de contrafação são a Direção Geral da Política e da Justiça, a Direção-Geral das Alfândegas e a Inspeção-geral das Atividades Económicas (IGAE), mas não se observa uma ação coesa e estratégica.

Portanto, é fundamental ter a clareza absoluta de que a tolerância a atos de pirataria e contrafação, não só viabiliza o surgimento de relevantes impactos económicos para o País, como perda de postos de trabalho e encerramento de empresas, como também compromete a segurança jurídica, a saúde pública e torna vulneráveis os autores, os criadores, os inventores e os respetivos titulares de direitos, fragilizando, por conseguinte, a criatividade e a inovação nacional.

### **4.3 Desafios na efetivação da tutela jurídica dos direitos de PI**

Uma visão tão positiva não é possível ser retirada quanto à tutela efetiva dos direitos de PI. Em quase todas as reuniões que foram mantidas, tanto com interessados do setor público, quanto privado, foi, invariavelmente, referido vários aspetos que colocam em causa a tutela efetiva destes direitos,

---

<sup>49</sup> European Commission op cit nota 47.

<sup>50</sup> Ibidem.

nomeadamente: (i) falta de conscientização das autoridades de fiscalização para a violação dos direitos de PI; (ii) reduzida atuação nesta área, à exceção de alguns atos que tem sido levados a cabo pelas alfândegas e pelo IGAE, mediante queixa dos titulares de direitos; (iii) falta de coordenação e comunicação entre as várias entidades com competência em matéria de violação de direitos de PI ou violações relacionadas; (iv) reduzida capacitação para atuar nesta área em específico.

Na verdade, tanto ao nível das políticas públicas, quanto das autoridades de fiscalização, não têm existido ações concretas para o combate à contrafação e pirataria. O combate à contrafação e pirataria é uma política pública urgente, que exige ações e iniciativas permanentes de *enforcement*, tanto em nível analógico (físico), quanto no ambiente digital. Este só será eficaz se realizado de forma sistêmica e articulada com outros órgãos de Cabo Verde, inclusive em nível internacional – em articulação, por exemplo, com a INTERPOL. Neste contexto, urge notar que a utilização indevida de bens intelectuais ultrapassa as fronteiras nacionais, já que a tendência mundial é que os atos de pirataria sejam cibernéticos.

No que diz respeito, particularmente, aos direitos de autor e direitos conexos é recomendável a criação de um núcleo ativo de combate à pirataria de um modo geral, que englobe a pirataria no ambiente digital<sup>51</sup>, no âmbito do MCIC, que possa fomentar a elaboração de políticas públicas específicas sobre o tema, de forma a assegurar a execução das ações necessárias. Também seria recomendável a participação do MCIC em todos os foros de debates sobre combate à pirataria.

Todavia, saliente-se que a regulação ao combate à pirataria digital é um desafio, em razão do necessário equilíbrio entre proteção das obras intelectuais e acesso à cultura, informação, educação e fortalecimento dos direitos de autor.

Como já foi referenciado, existe uma estrutura<sup>52</sup> no seio dos órgãos de polícia criminal dedicada ao combate da contrafação e pirataria em matéria de PI e estão legalmente previstos procedimentos em casos de incumprimento e o respetivo regime sancionatório.<sup>53</sup> No entanto, resulta crucial uma maior capacitação dos inspetores e técnicos que neste momento enfrentam dificuldades na correta condução

---

<sup>51</sup> O *streaming* impactou e alterou substancialmente os modelos de negócios, os quais no passado eram concentrados sob o download e aquisição da propriedade da obra intelectual, atualmente o licenciamento das obras intelectuais tem se voltado para o acesso à obra intelectual ou ao serviço. Essa alteração de paradigma de modelo de negócio, agregou muita escala, velocidade e amplitude na veiculação das obras intelectuais na Internet.

<sup>52</sup> Secção Crimes Económicos e Financeiros sob a alçada da Polícia Judiciária – artigo 9º, nº, al. c) da Lei nº 30/VII/2008, de 21 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 56 /IX /2019, de 15 de julho.

<sup>53</sup> Decreto-Legislativo nº 2/2009, de 15 de junho que estabelece os princípios gerais das infracções contra a economia e a saúde pública publicado no BO I Série nº 24 de 15 de Junho.

das investigações, sobretudo quando se verificam áreas, como a referente à pirataria no mundo digital em que a atuação é quase inexistente.

As autoridades públicas, em conjunto com as entidades de gestão coletiva, deverão desenvolver uma melhor articulação no sentido de levar a cabo ações de sensibilização sistemática entre os órgãos envolvidos na arrecadação e distribuição dos direitos de autor e disponibilização de informações à sociedade e aos setores diretamente envolvidos, além de ações e mecanismos de cobrança de *royalties*, especialmente no que diz respeito a obras musicais, cuja cobrança é, ainda, bastante diminuta.

Note-se que as cadeias económicas das obras intelectuais são diferentes e agregam especificidades muito peculiares a cada segmento artístico, de maneira que exigem uma atenção e tratamento específicos, que poderiam ser bem defendidos pelas respetivas entidades de gestão coletiva.

A formalização de convénios de reciprocidades bilaterais ou multilaterais é fundamental para a fluidez eficaz da arrecadação e distribuição dos direitos de autor. A interlocução com entidades internacionais específicas, como a CISAC e a própria OMPI é estratégica e pode agregar competência técnica e humana necessárias à melhoria das atividades institucionais.

Outro aspeto fundamental é a sensibilização de toda a sociedade civil, para a necessidade de se elaborar instrumentos jurídicos equilibrados, éticos, transparentes e que confirmem segurança jurídica para as partes no que tange aos licenciamentos dos direitos de autor. Nesse sentido, há dois aspetos estratégicos que devem ser estruturados de forma sistemática: a capacitação dos setores das cadeias económicas criativas locais e a difusão/sensibilização da sociedade, como um todo.

Em relação à capacitação, as partes envolvidas devem ser dotadas de informações mínimas sobre os direitos e deveres que devem constar nos instrumentos jurídicos de licenciamentos. Já em relação à sensibilização da sociedade, tem de ser feito um trabalho de educação para que haja compreensão da importância da arrecadação e distribuição dos direitos de autor e de como esses valores deverão reverter em virtude da dignidade da pessoa do criador.

Finalmente, a confiança cabo-verdiana no sistema de arrecadação e distribuição de Direitos de Autor só existirá a partir de um sistema com balizas claras de *accountability*: transparência, prestação de contas e responsabilidade para os seus gestores. Somente por meio do respeito a essas balizas, será possível construir uma reputação ilibada, de maneira a contar inclusive com o apoio de toda a sociedade cabo-verdiana.

## **5. A QUESTÃO DAS FLEXIBILIDADES DO ADPIC E A POSSÍVEL UTILIZAÇÃO POR CABO VERDE**

O Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da PI relacionados com o Comércio (ADPIC) está incluído no Anexo 1C do Acordo de Marraquexe que cria a Organização Mundial do Comércio (OMC) de 15 de Abril de 1994 e que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 1995. O ADPIC faz parte integrante do Acordo da OMC e é vinculativo para cada membro da organização desde a data em que o Acordo entra em vigor para o país.

O ADPIC estabelece os ‘padrões mínimos de tutela’ dos direitos da PI a ser observados pelos Estados membros. Apesar da existência desses padrões mínimos, os membros são livres de determinar o método apropriado de implementação das disposições do Acordo dentro do seu sistema jurídico.

Para além disso, o ADPIC estabeleceu algumas flexibilidades na sua implementação em consideração dos diferentes níveis de desenvolvimento dos países e de modo a permitir uma melhor preparação para a implementação integral do Acordo. De entre as flexibilidades permitidas podem destacar-se as seguintes: a) o uso dos períodos de transição; b) a definição dos critérios de patenteabilidade; c) as licenças compulsórias; d) a adoção do princípio do esgotamento adequado para facilitar a importação paralela (internacional ou regional); e e) a criação de exceções limitadas aos direitos de patentes.

A concessão de tempo de transição aos Estados que aderiram aos acordos da OMC visava conceder uma oportunidade aos membros para se prepararem, criando as condições básicas para o seu desenvolvimento tecnológico antes de se vincularem com os critérios rigorosos definidos pelo ADPIC. Aos países em vias de desenvolvimento e menos avançados foram concedidos 11 anos que expiraram no ano de 2005. Devido às dificuldades enfrentadas pelos países menos avançados, o Conselho do ADPIC estendeu o período de graça na implementação do Acordo por várias vezes, sendo que em Julho de 2021, esse prazo foi prorrogado até 1 de Julho de 2034. No entanto, a maior parte dos países não aproveitou este período de transição e antes do fim do prazo concedido emanou legislação em conformidade com o ADPIC.

Cabo Verde aderiu à OMC em 1997 e deixou de pertencer ao grupo dos países menos avançados no ano de 2007, pelo que o Acordo ADPIC é plenamente aplicável ao país. No entanto, existem ainda várias flexibilidades que o país pode utilizar para construir um sistema da PI que promova o seu desenvolvimento.

Por exemplo o artigo 27.º n.º 1 do Acordo, exige como requisitos para a patenteabilidade de uma invenção, a novidade, a aplicação industrial e a atividade inventiva, sem, contudo, os definir

expressamente. Assim, Cabo Verde tem a liberdade de determinar esses critérios de acordo com as suas necessidades, podendo reduzir ou aumentar, conforme a política comercial e social que desejar implementar. Cabo Verde tem a liberdade de implementar o estatuído entre os artigos 53.º a 60.º do Código da PI, sobre as licenças obrigatórias. No entanto, no que concerne as patentes farmacêuticas, Cabo Verde tem a possibilidade de revogar o n.º 2 do artigo 53.º que impõe que a licença obrigatória seja concedida predominantemente para abastecer o mercado nacional. Mercê da entrada em vigor da emenda do Acordo do ADPIC a 23 de Janeiro de 2017 que introduziu o artigo 31.º-bis, se Cabo Verde demonstrar incapacidade de produção de medicamentos de que tenha necessidade poderá emitir uma licença para os importar. No entanto, para beneficiar desta emenda, Cabo Verde precisa de depositar o instrumento de aceitação da emenda do ADPIC até 31 de Dezembro de 2021, embora por enquanto possa ainda beneficiar da suspensão temporária do artigo 31.º f).

O disposto nos artigos 46.º n.º 2, 91 e 168 do Código da PI sugere que Cabo Verde está a implementar um regime de esgotamento nacional para patentes, topografias de semi-condutores e marcas. No entanto, o texto dos artigos 80.º e 123.º que igualmente disciplina o regime de esgotamento para outros direitos é ambíguo quanto à modalidade de esgotamento escolhida. O regime de esgotamento nacional tem vindo a ser desencorajado para países que dependem das importações pois impedem as importações paralelas; neste contexto, o regime de esgotamento internacional é recomendado e está em negociação no âmbito da Zona de Comércio Livre Continental Africana, a aplicação do regime de esgotamento regional para os membros.

Por fim, o artigo 30.º do ADPIC concede aos membros a possibilidade de elaborarem exceções limitadas aos direitos conferidos pelas patentes, desde que não resultem em prejuízo injustificado para o seu titular. Fazem parte dessas exceções o uso para fins não comerciais, atos realizados exclusivamente para fins de ensaio ou experimentais entre outros previstos no artigo 47.º do Código da PI que Cabo Verde pode continuar a implementar.

## **6. A FORMAÇÃO EM PI**

Na Universidade de Cabo Verde e nas demais instituições de ensino superior do país não há registo, nos diversos cursos de licenciatura e mestrado disponibilizados, de uma disciplina curricular (seja no plano curricular original, seja como matéria optativa de extensão curricular) que verse sobre a matéria

específica da PI.<sup>54</sup> Na interação havida com as várias instituições foi referido um tratamento pontual nas disciplinas de empreendedorismo, de direito comercial e constitucional, não obstante, se reconhecer a necessidade de autonomização do seu ensino, como elemento curricular autónomo e integrante da formação académica.

A sensibilização em matéria de PI passa por produzir análises qualitativas que evidenciem aspetos multidimensionais das economias criativas e fomentem nos profissionais e empreendedores maior curiosidade para esta temática. Neste contexto, seria oportuno que Ministério da Educação Superior, Ciência e Tecnologia, promova a oferta de programas de formação superior para o desenvolvimento da economia criativa cabo-verdiana a partir do apoio à criação de um itinerário formativo, que comece na licenciatura e culmine nos cursos pós-graduados e que inclua a matéria da PI.

Nos cursos de licenciatura, em qualquer ramo, deveria haver um estímulo à criação de disciplinas optativas de economia criativa, gestão de empreendimentos criativos e gestão para o desenvolvimento de territórios criativos (artes, comunicação, administração, economia, direito, ciências contábeis, ciências da computação, geografia etc.); apoio à oferta de cursos tecnológicos em gestão de empreendimentos criativos e gestão para o desenvolvimento de territórios criativos.

Nos cursos de pós-graduação é relevante que estejam disponíveis cursos de especialização e de mestrado profissional em gestão de empreendimentos criativos e gestão para o desenvolvimento de pesquisa em programas com áreas de concentração afetas à temática da economia criativa; disponibilização ao docente de uma plataforma digital de conteúdos multimídia voltados para a formação de profissionais e empreendedores dos setores culturais e criativos.

Por fim, o apoio à educação profissional via pós-graduação e extensão universitária poderá ser feita através da concessão de apoio financeiro a linhas de pesquisa de programas de pós-graduação, como por exemplo criação de Bolsa produtividade para professores atuantes na extensão universitária (cursos).

Naturalmente, que a par dessas iniciativas deveria existir vasta estratégia de divulgação da importância dos direitos PI pelo IGQPI, através da participação dos seus técnicos em ateliers, workshops, divulgação de spots publicitários nas redes sociais e outros em canais de comunicação,

---

<sup>54</sup> A Fundação Direito e Justiça organizou, em finais de 2007, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, um curso de pós-graduação em Direito da Informação, com 50 horas letivas, em que um dos módulos versava em especial sobre o Direito de Autor.

com participação ativa no âmbito do projeto Bolsa de Cabo Verde Digital e, ainda, as atividades levadas a cabo pelas entidades de gestão coletiva, a SCM<sup>55</sup> e a SOCA igualmente.

Ademais, a capacitação e a difusão do conhecimento em matéria de PI pode, também, ocorrer em relação à camada juvenil e infantil, de maneira lúdica, com recurso a uma linguagem adequada.

Urge a este ponto assinalar que a formação pode igualmente realizar-se com a colaboração dos parceiros internacionais na área dos direitos de PI, tais como a Academia Mundial da OMPI que desenvolve vários programas de formação residenciais e à distância.

## 7. AS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO EM PI

As entidades de gestão coletiva, a SOCA e a SCM têm vindo a organizar várias iniciativas de sensibilização, nomeadamente através de revistas como a SOCA Magazine e o Boletim Informativo da SCM e de workshops, realizados nos vários pontos do país. Ainda assim, as várias entidades auscultadas evidenciaram que a ausência de ações de formação e sensibilização na respetiva área de atuação em particular é uma realidade e um óbice à promoção de uma tutela adequada aos direitos de PI.

Com facilidade é possível apontar um conjunto variado de circunstâncias que indicam que a sociedade cabo-verdiana, em geral, está pouco consciencializada para a importância da PI, bem como para a sua proteção – e várias formas de proteção, tais como:

- a) Falta de conhecimento e formação dos órgãos públicos para as matérias de PI;
- b) Volume reduzido de pedidos de direitos de propriedade industrial (ver quadro *supra*);
- c) Número reduzido de mandatários especializados na área dos direitos de PI, sendo que, todos eles, lidam normalmente apenas com registos de marcas;
- d) Inexistência de associações de direito privado que tenham como objeto as matérias de direitos de PI;
- e) Reduzido número de trabalhos de investigação académica que versa sobre direitos de PI;
- f) Existência de poucas unidades curriculares<sup>56</sup> universitárias que abordem as questões relacionadas com direitos de PI.

---

<sup>55</sup> A SCM promoveu em dezembro de 2020 um workshop sobre "Direitos de Autor e Gestão Coletiva" na Cidade da Praia direcionado para Advogados e Magistrados.

<sup>56</sup> Segundo se pôde apurar, nos cursos de licenciatura em Direito, a matéria dos direitos de autor e direitos da propriedade industrial são lecionados não como uma disciplina autónoma, mas inserida nas cadeiras de direito constitucional, direito comercial, direito internacional e, por esse motivo, lecionado de uma forma demasiado genérica. A BIC - *Business Incubation Center*, organizou um workshop sobre a PI em 22 de fevereiro de 2019, aberto ao público. Não obstante, já têm existido

A divulgação da importância do uso do sistema de PI junto de várias instituições públicas e associações privadas, nas mais diversas áreas, passa por:

- a) Estabelecer Gabinetes de Apoio à PI, com o objetivo de (i) estabelecer centros de conhecimento sobre PI mais próximos dos cidadãos; (ii) promover parcerias estratégicas; (iii) estimular a cooperação entre as entidades que fazem parte do Sistema Nacional de Inovação; (iv) criar em Cabo Verde uma “cultura” de PI.
- b) Providenciar uma extensa formação de PI, inserida, por exemplo, como unidade curricular em curso técnicos ou universitários, dando-se relevância a aspetos específicos da proteção da inovação, tendo em conta os objetivos inerentes ao curso;
- c) Promover, igualmente, sessões públicas, *workshops* ou conferência dedicadas a temas específicos de PI, coordenados pelo IGQPI, em conjunto com a entidade pública ou privadas (p.e. entidades de gestão coletiva, universidades privadas, entre outras).

---

propostas, em termos gerais, nesse sentido: UNCTAD *Economias Criativas Cabo-Verdianas: Potencializando Vocações para um Novo Desenvolvimento* (2014), p. 7.



## PARTE IV

# A ARTICULAÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E A PI

### 1. Áreas Estratégicas de Desenvolvimento de Cabo Verde

Uma estratégia da PI que pretenda verdadeiramente imergir no contexto nacional e trazer soluções adequadas à realidade nacional deve, em primeiro lugar, dissecar os documentos de orientação estratégica elaborados pelo Governo que revelam a visão estratégica de curto, médio e longo prazos.

Urge, nesse contexto que a pesquisa documental se focalize na recolha de informações patentes nos documentos que definem a visão, planos e objetivos de desenvolvimento socioeconómico e humano, política de inovação, estratégia de desenvolvimento cultural, setores centrais e emergentes da economia e o sistema nacional de inovação e pesquisa.<sup>57</sup>

A análise documental realizada ao longo do presente estudo de diagnóstico revelou que ao longo dos últimos anos, Cabo Verde desenvolveu uma série de estratégias e políticas com vista a direcionar o processo de desenvolvimento do país. Entre os documentos estratégicos constam os que abarcam um horizonte temporal curto e também de médio e longo prazos; alguns desses documentos englobam uma visão transversal, enquanto que outros definem orientações sectoriais de desenvolvimento.

De entre os documentos destaca-se a ‘A Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável’, pela sua amplitude temporal e de conteúdo. Com efeito, este documento abarca um horizonte temporal que se estende até 2030 e define as áreas de impacto nomeadamente: turismo sustentável, economia azul, economia digital, indústria, agricultura inteligente, cultura e as indústrias criativas, emprego digno, habitação, educação, formação profissional, formação superior habitacional, saúde e justiça. É um documento ambicioso que se posiciona como centro de toda a planificação estratégica nacional, sectorial, municipal e regional e que pretende servir de referência a longo prazo para o Estado, o sector privado, a sociedade civil e os parceiros de desenvolvimento no diálogo estratégico visando o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde. É, portanto, um documento incontornável para todo e qualquer processo de alinhamento estratégico que ocorra em relação a Cabo Verde.

Outro documento multisectorial e de longo prazo é o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), 2017-2021. O documento identifica as principais vulnerabilidades de Cabo Verde, no âmbito da produção agrícola, exportação de bens, ambiente, mudanças climáticas e

---

<sup>57</sup> WIPO op cit nota 1, p.17.

dispersão geográfica, segurança e energia e delinea a resposta estratégica a ser adotada, tendo em vista a superação dos desafios identificados no país.

Os documentos de curto prazo com carácter transversal são os planos de Governo que se sucedem em cada ano e que materializam as diretrizes emanadas dos documentos estratégicos de médio e longo prazo, bem como as políticas definidas em cada ciclo de governação.

Finalmente, foram identificados documentos estratégicos sectoriais que delinham a visão governamental para o desenvolvimento de cada sector. As seguintes políticas e estratégias foram identificadas: Estratégia de Desenvolvimento da Agricultura; Plano Estratégico de Extensão Rural de Cabo Verde; Programa Nacional de Investimento Agrícola, Segurança Alimentar e Nutricional de Cabo Verde; Carta de Política para a Ciência, Plano Nacional de Investimento na Economia Azul, 2020; Quadro Estratégico para a Promoção da Economia Azul, 2019; Grandes Opções do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Turismo em Cabo Verde (2018-2030); Agenda Nacional de Investigação, 2018; Plano Cabo Verde Criativo - Plano Estratégico Integrado para o Desenvolvimento das Economias Criativas de Cabo Verde.

A análise dos documentos permitiu revelar os sectores prioritários para o desenvolvimento na ótica do Governo de Cabo Verde e para os quais a PI pode dar um contributo significativo, nomeadamente: turismo, agricultura, economia verde, economia azul, cultura e indústrias culturais, ciência, tecnologia e inovação e economia digital.

Na próxima secção serão analisadas as políticas e estratégias que têm influência em cada um dos sectores estratégicos identificados e a possível contribuição que a PI pode proporcionar para a consecução dos objetivos traçados nos referidos documentos estratégicos.

Note-se que alguns documentos já esgotaram o seu horizonte temporal. No entanto, os objetivos estratégicos podem não ter sido atingidos ou serem perenes ou de longo prazo, pelo que se mantêm relevantes para os efeitos do presente estudo de diagnóstico.

## **2. Contribuição da PI nos Eixos Estratégicos de Desenvolvimento de Cabo Verde**

A análise dos documentos estratégicos transversais e de longo prazo não revela uma hierarquia de prioridades que tenha sido expressamente definida pelo Governo ou mesmo identificação de ações estratégicas e coesas que demonstrem um diálogo institucional nacional sobre a PI. No entanto, o que facilmente se depreende do conjunto das orientações estratégicas é a presença de sectores incontornáveis na planilha de desenvolvimento do país.

São analisados de seguida, os sectores que de forma reiterada constam dos vários documentos estratégicos e nos programas de Governo com enfoque para as ações programáticas que podem beneficiar de uma infusão de elementos do sistema da PI no processo da sua operacionalização.

## 2.1 Turismo

O Turismo é um dos pilares centrais da economia de Cabo Verde, contribuindo com uma taxa superior a 20% do Produto Interno Bruto (PIB). Por exemplo, os dados pelo Instituto Nacional de Estatísticas indicam que o sector do turismo contribuiu com 22% do PIB no ano de 2017. Esta taxa subiu para 25,6% em 2019.<sup>58</sup> Durante os últimos anos, o turismo registou tendências de crescimento numa taxa média de 8% anuais. Com efeito, o número de turistas que entraram no país quadruplicou de 162 mil em 2001 para quase 717 mil em 2017 e atingiu 819.308 em 2019.

O impacto do turismo na economia manifesta-se pelas oportunidades de emprego criadas sobretudo para os jovens, a geração de mais renda para as famílias e a promoção da imagem de Cabo Verde a nível internacional. Com efeito, mais de 9 mil pessoas trabalhavam no sector do turismo em 2017 e somando com empregos indiretos, o número ultrapassa 36 mil pessoas. O turismo foi igualmente eleito como um dos aceleradores para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável devido à sua capacidade de servir de alavanca para os outros sectores como a agricultura, a pesca, o artesanato, as indústrias criativas e demais serviços.

Um fator desestabilizador que afetou sem dúvidas o cenário positivo ilustrado acima, foi a aparição da pandemia do COVID-19. Sabe-se que as restrições de viagens e os protocolos de saúde que impõem o distanciamento social provocaram uma redução drástica das atividades turísticas. Estimativas apontam para uma redução de 60% a 80% de chegadas de turistas internacionais, o que indubitavelmente irá afetar o emprego e as receitas. Para Cabo Verde, o impacto do COVID foi devastador e levou a uma paralisação completa do sector, afetando a hotelaria, transportes, restauração e várias outras atividades conexas. Contudo, o fenómeno da pandemia do COVID-19 é um fenómeno ocasional, pela sua natureza, e não deve constituir um elemento perturbador da planificação de médio e longo prazos. Por conseguinte, as ambições definidas deverão ser mantidas, embora alguns ajustes sejam pertinentes.

Com vista a estabelecer um quadro estruturante para orientar o desenvolvimento do turismo, Cabo Verde já tinha desenvolvido um documento que define as ‘Grandes Opções do Plano Estratégico de

---

<sup>58</sup> Governo de Cabo Verde *Cabo Verde Ambição 2030 - Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde* (2020).

Desenvolvimento Sustentável do Turismo’ (GOPEDS-Turismo). O GOPEDS-Turismo define como ambição de Cabo Verde que o Turismo seja desenvolvido de forma sustentável e que tenha como propósito último, valorizar os recursos naturais e humanos do País e contribuir para o bem-estar dos cabo-verdianos, individual e coletivamente, em todas as ilhas e municípios do País, em benefício das gerações presentes e futuras, ao mesmo tempo que propicia experiências positivas para os visitantes que procuram Cabo Verde.

Escalpelizando o documento vislumbram-se alguns elementos que necessitam de complemento do sistema da PI para garantir o sucesso da sua implementação. De entre eles destacam-se:

- a) A necessidade de definição de uma estratégia de *branding* para os vários segmentos do turismo: turismo de sol e praia; turismo rural e de natureza; turismo urbano, cultural e de eventos; turismo de cruzeiros;<sup>59</sup> turismo de circuito; e turismo náutico e desportivo;
- b) A existência de uma marca do turismo cabo-verdiano: ‘*CABO VERDE – Is Something Else!*’ No entanto, foi constatada uma incipiente estratégia de marketing por parte do Governo, abrindo espaço para que a marca seja moldada pelo sector privado;
- c) A necessidade da promoção internacional do destino Cabo Verde e de cada uma das ilhas como destino turístico diferenciado. Para esse efeito, foram elaborados *master plans* para cada ilha, valorizando as suas potencialidades: a Ilha do Sal como destino turístico por excelência; Boavista e Maio (turismo com forte conteúdo local); São Vicente (turismo cultural); Santiago (turismo de eventos); Fogo e Brava (turismo de alto valor acrescentado), destacando-se a ilha do Fogo pelas potencialidades que apresenta no ramo agro-industrial (vinhos, café e queijos) que podem constituir um polo de atracção turística de carácter gastronómico;<sup>60</sup>
- d) A necessidade de melhorar o ranking da competitividade turística de modo a integrar o grupo dos 50 países mais competitivos e situar-se entre 10 melhores do grupo dos

---

<sup>59</sup> A visão da ‘Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde’ no horizonte 2030 é a de Cabo Verde ser um destino regional e internacional de turismo de cruzeiro, de navegação de recreio, bem como, de prática de desportos náuticos e praia - Governo de Cabo Verde op cit nota 58.

<sup>60</sup> Governo de Cabo Verde ‘Programa do Governo da IX Legislatura, 2017-2021 (2017), p.64. Vejam-se igualmente os master plan de cada ilha: Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha do Sal (2020-2030)*; Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha de Fogo (2019-2030)*; Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha da Brava (2019-2030)*; Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha de Santo Antão (2020-2030)*; Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha de São Nicolau (2020-2030)*; Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha de São Vicente (2020-2030)*; Ministério das Finanças *Plano Estratégico do Turismo para a ilha de Santiago (2019-2030)*.

Pequenos Países Insulares. Note-se que em 2019, Cabo Verde posicionou-se na posição 88 de entre 140 países e 6<sup>a</sup> em África;

- e) O estabelecimento de uma forte conexão das indústrias culturais para promover o turismo cultural, especialmente na Ilha de São Vicente que já foi definido como pólo cultural e guardião das fortes expressões culturais do país<sup>61</sup>;
- f) A identificação e criação de rotas turísticas eventualmente associadas ao desenvolvimento de indicações geográficas ou a festivais culturais/musicais nacionais.

Pelo exposto resulta evidente que a valorização do destino Cabo Verde, passa por um massivo uso de estratégias de marketing que têm como âncora o sistema da PI. O sistema de PI pode oferecer uma gama de direitos que podem ser aplicados ao sector de turismo para agregar valor às potencialidades identificadas e fortalecer a ‘marca-país’ ou a ‘marca de destino’.<sup>62</sup> Direitos da PI como: marcas, marcas de certificação, marcas coletivas ou indicações geográficas podem ser úteis.

A estratégia e a política da PI deverá evidenciar:

- a) Os mecanismos que podem ser usados para reforçar a estratégia do *branding* do país de modo a promover a visibilidade da marca ‘Cabo Verde’;
- b) Encorajar a inclusão das marcas e indicações geográficas, incluindo as de certificação na implementação das estratégias traçadas nos *master plan* de cada ilha;
- c) Utilizar as indicações geográficas para promover os produtos típicos de Cabo Verde e promover o turismo gastronómico, sobretudo na Ilha do Fogo;
- d) Promover o uso dos direitos de autor e dos instrumentos das indústrias criativas para promover o turismo cultural.

Em suma, urge incorporar nas políticas e estratégias de turismo, bem como nos instrumentos que operacionalizam esses instrumentos uma abordagem de utilização estratégica da PI de modo a agregar valor ao forte potencial que o país apresenta.

---

<sup>61</sup> A necessidade de se aproveitar os potenciais turísticos proporcionados pelos ativos intelectuais integrantes da PI como roteiros que podem ser identificados sob marcas coletivas, produtos protegidos sob indicação de geográfica, festivais e eventos culturais, conhecimentos e expressões culturais tradicionais, dentre outros.

<sup>62</sup> Veja WIPO ‘Boosting Tourism Development Through Intellectual Property’ (2021), p. 58.

## 2.2 Indústrias Criativas

As indústrias criativas contribuíram com cerca de 5% do PIB global e entre 4-5% do emprego mundial.<sup>63</sup>, o que representa por si só, um dado extremamente relevante em comparação a outros países. Paradoxalmente, o continente Africano que apresenta enormes potencialidades neste sector regista um aproveitamento muito abaixo da média. Por exemplo, o Relatório CISAC 2019 revela que a arrecadação global das organizações de gestão coletiva sob sua jurisdição foi de 9,6 bilhões de euros. No entanto, a participação da África atingiu apenas 75 milhões de euros em 2017 e três países dominaram o cenário: África do Sul (€ 39 milhões), Argélia (€ 20 milhões) e Marrocos (€ 4 milhões).<sup>64</sup>

Um estudo recente da UNCTAD sobre a economia criativa africana aponta como principais entraves ao desenvolvimento e exploração desta indústria: a fragmentação de todo o ciclo de produção, desde a produção, marketing e distribuição, limitando a comercialização de criações culturais e artísticas africanas nos mercados interno e externo.<sup>65</sup>

Infelizmente, Cabo Verde não foge a esta regra. Por exemplo, dados de 2014 apontam que a exportação de bens da indústria criativa não superou meio milhão de dólares americanos.<sup>66</sup> Pelo contrário, Cabo Verde importou no mesmo ano 14,87 milhões de dólares americanos de bens relacionados com a indústria criativa (acessórios de moda, desenhos de interiores, joalheria, livros, jornais, filmes, DVD e CDs). Cabo Verde exporta 67% dos seus produtos da indústria criativa para Europa, África (17%), Ásia (8%) e América (8%). Os principais destinos desses produtos são: Angola, Emiratos Árabes Unidos, Espanha Estados Unidos da América e Portugal.<sup>67</sup>

Neste contexto, Cabo Verde desenvolveu algumas diretrizes com o intuito de fomentar o desenvolvimento das indústrias criativas nacionais. Os documentos estratégicos que têm vindo a ser sistematicamente citados no presente estudo possuem algumas indicações da visão do Governo de Cabo Verde sobre o desenvolvimento deste sector.

Destarte, a ‘Ambição 2030 – Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde’ revela que, apesar de não existirem dados, é evidente que o setor da Cultura e das Indústrias Criativas

---

<sup>63</sup> UNCTAD study ‘The Creative Economy Report 2008 – The Challenge of Assessing the Creative Economy: Towards Informed Policy-Making’ (2008), pp. 9-11. O estudo da OMPI ‘Guide on Surveying the Economic Contribution of Copyright Industries’ (2015), p. 14, coloca a contribuição das indústrias criativas para o GDP numa média de 5,48% enquanto que em relação ao emprego em 5,34%.

<sup>64</sup> CISAC ‘Annual Report 2019’ (2019), p.8.

<sup>65</sup> UNCTAD op cit nota 63, pp. pp. 9-11. Veja igualmente: Ministério da Cultura de Cabo Verde ‘Plano Estratégico Integrado para o Desenvolvimento das Economias Criativas de Cabo Verde’ (2014), pp. 12-15.

<sup>66</sup> Note-se que este cenário é igualmente exacerbado pela falta de dados fiáveis pois 66% dos operadores da indústria criativa desenvolvem as suas atividades no sector informal.

<sup>67</sup> UNCTAD *Creative Economy Outlook: Trends in International Trade in Creative Industries, 2002-2015* (2018), pp. 111-113.

contribui de forma direta e indiretamente, para o PIB de Cabo Verde.<sup>68</sup> Fazendo uma ponte entre o ‘Plano Estratégico para o Sector da Economia e Indústrias Criativas 2017-2021’ e o ‘Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021’,<sup>69</sup> o documento eleva esta indústria ao patamar de ‘pilar do desenvolvimento do país’.<sup>70</sup> Por conseguinte indica que o Governo está a apostar nos setores artístico/cultural e criativo através da criação de políticas públicas que permitam capitalizar o potencial deste setor e consequentemente o seu património material e imaterial.

Este desiderato pode ser confirmado pelo seu reiterado enquadramento nos vários Programas de Governo em Cabo Verde.<sup>71</sup> Em particular, o Programa do Governo da IX Legislatura que cobre o período 2017-2021 dedica um amplo espaço para ilustrar as iniciativas que deveriam ser levadas a cabo para fomentar a cultura e as indústrias criativas, algumas das quais fazendo referência direta à PI, tais como:

- a) A criação e dinamização da Sociedade de Autores como estratégia crucial para o financiamento e para a sustentabilidade do sector, sendo a gestão da sociedade confiada aos autores;<sup>72</sup>
- b) Aplicar o selo de qualidade, certificando um produto ‘Made in Cabo Verde’;
- c) Conservação de todo o conhecimento dos artesões, acompanhado da adaptação da sua produção à demanda do mercado, sem colocar em risco a identidade cultural;
- d) Promoção dos negócios da música como Marca ‘Made in Cabo Verde’.<sup>73</sup>

A ‘Ambição 2030’ define a visão do Governo sobre este sector:

Transição do sector cultural e criativo de uma economia tradicional, com forte valor “patrimonial” e identidade cultural para uma economia moderna e sustentável, baseada na promoção de todas as formas de criatividade, assentes na profissionalização do sector, no desenvolvimento do capital humano, e potenciador do desenvolvimento do Turismo,

---

<sup>68</sup> Governo de Cabo Verde (Ambição 2030) op cit nota 58, pp. 133-134. De modo a suprir a necessidade de informação sobre a contribuição das indústrias criativas na economia, a OMPI desenvolveu uma metodologia e realizou estudos em vários países: *WIPO Studies on the Economic Contribution of Copyright Industries* (2014); *WIPO The Economic Contribution of Copyright-Based Industries in Kenya* (2009); *WIPO The Economic Contribution of Copyright-Based Industries in South Africa* (2011); *WIPO The Economic Contribution of Copyright-Based Industries in Tanzania* (2012); *WIPO The Economic Contribution of Copyright-Based Industries in Malawi* (2013); *WIPO The Economic Contribution of Copyright Industries in Ethiopia* (2014); *CIPA The Economic Contribution of Creatives Industries in Botswana* (2019); *WIPO The Economic Contribution of Copyright Industries in Ghana* (2020).

<sup>69</sup> Governo de Cabo Verde ‘Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável’ (PEDS) (2017-2021), pp. 92-93; 132-133; 161.

<sup>70</sup> Iniciativas levadas a cabo anteriormente incluem a adoção do Plano Estratégico Intersectorial da Cultura – PLEI no ano de 2012 e a criação do Comité Interministerial para as Economias Criativas (CIMEC) em 2014.

<sup>71</sup> Governo de Cabo Verde *Programa do Governo – VIII Governo Constitucional, 2011-2016* (2011), pp. 25-26.

<sup>72</sup> Este desiderato emana igualmente do Ministério da Cultura de Cabo Verde op cit nota 65, p. 55.

<sup>73</sup> Governo de Cabo Verde *Programa do Governo – IX Legislatura, 2017-2021* (2017), pp. 89-95.

mediante a sua inserção no mercado de produção de novos empregos e de novas valências económicas e libertar os criadores da dependência do Estado.<sup>74</sup>

Como objetivos, pretende-se que até 2030 a cultura e as indústrias criativas gerem pelo menos 3% do PIB e 6750 empregos.<sup>75</sup>

De grande relevância para a PI são alguns objetivos e estratégias definidos neste importante documento:<sup>76</sup>

- a) Integração da PI na Política da Cultura, através de um trabalho conjunto e sinérgico entre as entidades responsáveis;
- b) Promover a integração entre a cultura e as indústrias criativas baseado nos direitos autorais, PI e registo de patentes;
- c) Promover o desenvolvimento e fortalecimento da marca-país ‘Cabo Verde Criativo’ a partir do património cultural, artístico e criativo, e como um dos principais pilares de desenvolvimento turístico;<sup>77</sup>
- d) Adequação e reforço da legislação para a indústria cultural;
- e) Promoção da investigação nas áreas relacionadas com o património cultural (material e imaterial).

As estratégias, políticas e iniciativas concretas ilustradas acima, sem dúvidas darão uma contribuição decisiva para o fortalecimento e preservação da identidade cultural de Cabo Verde e para viabilizar o fomento da economia criativa. A relação incindível entre cultura, indústrias culturais e direitos autorais está igualmente patente. Neste contexto, urge que esse laço seja estreitado através de ações específicas, nomeadamente:

- a) Educação, formação, sensibilização e capacitação em PI, por meio de ações sistemáticas, em larga escala e de forma transversal entre o Governo, Academia e entidades da iniciativa privada;
- b) Contínua melhoria do quadro legal e regulamentar e o seu fortalecimento através da adesão a instrumentos jurídicos internacionais;

---

<sup>74</sup> Governo de Cabo Verde (Ambição 2030) op cit nota 58, p. 163.

<sup>75</sup> Ibidem p. 164.

<sup>76</sup> Ibidem, pp. 164-165.

<sup>77</sup> Este conceito esta detalhadamente formulado no ‘Plano Estratégico Integrado para o Desenvolvimento das Economias Criativas de Cabo Verde’, op cit nota 65, pp. 38; 49-50; 57. Veja igualmente UNCTAD *Economias Criativas Cabo-Verdianas: Potencializando Vocações para um Novo Desenvolvimento* (2014), p.9.



- c) Capacitação institucional para um melhor registo e administração dos direitos e sobretudo a consolidação dos sistemas de coletas pelas entidades de gestão coletiva de direitos de autor.
- d) Estruturação de ações estratégicas coesas, que deverão ser articuladas entre os órgãos envolvidos na execução das políticas.

O PENPI deverá, de forma sistemática, clarificar os melhores mecanismos para que o sistema da PI possa contribuir para alavancar a economia criativa em Cabo Verde e permitir que o enorme potencial que o país encerra possa ser devidamente explorado para o benefício dos criadores e da sociedade em geral e para contribuir para o desenvolvimento do país.

## **2.3 Economia Verde**

### **2.3.1 Agricultura**

A economia cabo-verdiana é essencialmente dominada pelos serviços. Nesse contexto, a contribuição do sector primário é limitada, sendo que a agricultura contribui apenas entre 11 a 12% do PIB.<sup>78</sup> Em virtude disso, o país importa mais de 80% dos alimentos de que necessita.<sup>79</sup> Esta situação é provocada pelas condições climáticas do país (aridez dos solos e escassez das chuvas) e pelo êxodo rural, provocado pela pobreza e insegurança alimentar.

Para contrastar essas situações, o Governo está a desenvolver planos para a modernização agrícola, introdução de novas tecnologias de produção, a agregação de valor aos produtos agrícolas e o desenvolvimento do ecoturismo.<sup>80</sup> É importante salientar que a agregação de valor aos produtos realiza-se não somente através da transformação dos produtos e dum melhor acondicionamento e embalagem, mas também através do uso dos sistemas de PI. A modernização agrícola passa por um esforço deliberado de investigação para identificação de culturas que sobrevivam em condições climatéricas adversas que caracterizam o país, a luta contra as pragas nas culturas, a investigação em zootecnia de modo a promover a melhoria genética das raças de animais, etc.

Em cada um dos elementos indicados, a PI pode desempenhar um papel importante: as marcas jogam um papel fundamental na agregação de valor aos produtos agrícolas; o acervo de patentes e modelos de utilidade, se adequadamente geridos podem facilitar a disponibilização das tecnologias

---

<sup>78</sup> A agricultura cabo-verdiana serve essencialmente para o auto-sustento com produtos como: milho, feijão, cana-de-açúcar; frutas como banana, papaia e manga; hortícolas diversas; e raízes e tubérculos como a mandioca e batata doce. No entanto, existem já cadeias de valor de vinho, aguardente, queijo e café.

<sup>79</sup> Governo de Cabo Verde op cit nota 69, p. 15.

<sup>80</sup> Ministère de l'Environnement, de l'Agriculture et de la Pêche 'Agriculture et Pêche: Strategie de Developpement a L'horizon 2015 & Plan d'action 2005-2008' (2004), pp. 19-26.

necessárias através dos mecanismos de utilização de informação tecnológica e transferência de tecnologia; a proteção das novas variedades de plantas pode dar um impulso no acesso a sementes melhoradas que se adaptam às condições climáticas desafiadoras e a variedades vegetais resistentes a pragas, enquanto que as indicações geográficas podem exaltar as qualidades peculiares de produtos típicos cabo-verdianos e as suas zonas de origem.

Mercê de um levantamento preliminar de produtos que potencialmente podem beneficiar de uma maior valorização através das Indicações Geográficas foram identificados os seguintes produtos agroalimentares: café do fogo, grogue (bebida alcoólica produzida a partir de cana-de-açúcar), queijo de cabra, manteiga de terra (produzido com leite de vaca), licores, doçaria, linguça (produto tradicional produzido com carne de porco).<sup>81</sup>

O processo de registo da Indicação Geográfica ‘Vinho do Fogo’ está já numa fase adiantada, tendo o pedido sido publicado, efetuado o exame substantivo, faltando somente a publicação da concessão. O ‘Vinho do Fogo’ ostenta reconhecimento internacional e em Julho 2018, duas das suas marcas, nomeadamente: o Vinho Maria Chaves (Santa Luzia (branco) e Pico do Fogo (reserva) produzidos nas encostas do vulcão do Fogo pela Adega de Monte Barro, conquistaram duas medalhas de ouro no concurso Mundial de Vinhos Extremos realizado no Vale d’Aosta, região autónoma do noroeste de Itália.<sup>82</sup> Espera-se que o exemplo do ‘Vinho do Fogo’ venha a inspirar outras cadeias de valor a valorizarem os seus produtos através da utilização estratégica do sistema da PI, e em particular a utilização das indicações geográficas. Claramente, é necessário que a futura estratégia da PI dê uma orientação estratégica, nesse sentido.

No que concerne aos desafios climáticos, é de notar que o ‘Plano Estratégico de Extensão Rural de Cabo Verde (PLANEER) 2017-2026’ reconhece que as condições climáticas constituem um enorme desafio para a agricultura em Cabo Verde.<sup>83</sup> Em particular, a escassez da chuva e as fontes limitadas de água superficial requer adaptação técnica e tecnológica contínua contra tal adversidade natural. Igualmente, o objetivo do Governo de transformar a agricultura, tornando-a numa agricultura moderna, competitiva, capaz de atrair o investimento privado e de estimular o desenvolvimento da

---

<sup>81</sup> Existem igualmente outros produtos não-agrícolas que potencialmente poderiam beneficiar do Sistema de proteção das indicações geográficas, tais como: Pano de terra, olaria tradicional, rendas e bordados e cestaria tradicional.

<sup>82</sup> TradeInvest ‘Vinhos Maria Chaves recebem duas medalhas de ouro no concurso Mundial de Vinhos Extremos’ (2018) disponível em <https://cvtradeinvest.com/news/vinhos-maria-chaves-recebem-duas-medalhas-de-ouro-no-concurso-mundial-de-vinhos-extremos>; Inforpress ‘Ilha do Fogo: Distinção dos vinhos Maria Chaves é um exemplo que produtos genuínos podem alcançar níveis de reconhecimentos importantes’ (2018) disponível em <https://inforpress.cv/ilha-do-fogo-distincao-dos-vinhos-maria-chaves-e-um-exemplo-que-produtos-genuinos-podem-alcancar-niveis-de-reconhecimentos-importantes/>

<sup>83</sup> Ministério da Agricultura ‘Plano Estratégico de Extensão Rural de Cabo Verde (PLANEER) 2017-2026’

investigação de novas práticas de produção que minimizem os impactos das mudanças climáticas e que garantem a sustentabilidade na produção agrícola passam pela exploração e proteção dos direitos da PI. Com efeito, a PI possui a chave-mestra para facilitar o acesso à tecnologia através do mecanismo das patentes e modelos de utilidade e para a identificação de culturas resistentes a secas através do sistema de proteção das novas variedades de plantas (direitos dos melhoradores). Neste contexto, urge que a estratégia da PI igualmente recomende um melhor uso dessas ferramentas de PI para promover uma maior resiliência da agricultura cabo-verdiana.

### **2.3.2 Mudanças climáticas, energia e água**

Cabo Verde é altamente vulnerável às mudanças climáticas com impactos que podem ser catastróficos para pessoas e bens. O comando do Governo neste sector é tornar o país resiliente a esses impactos das mudanças climáticas, reduzindo os riscos e assegurando o uso racional e a proteção do capital natural e edificado.

Para esse efeito, a aposta do Governo é a promoção da investigação e desenvolvimento e a transferência de tecnologia e gestão adaptativa. O Governo considera igualmente crucial, desenvolver e promover tecnologias apropriadas e construir capacidade nacional para se beneficiar da transferência de tecnologia relacionada com as mudanças climáticas.

No campo energético, os principais desafios prendem-se com o facto de 85% das necessidades energéticas do país dependerem de combustíveis fósseis importados. A resposta do Governo está articulada no 'Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética' cujo principal eixo de intervenção é a exploração do potencial das energias alternativas, sobretudo as energias renováveis e limpas como a eólica, solar, conversão da energia térmica oceânica e geotérmica, assim como a promoção da eficiência energética. Nesse contexto, a identificação de tecnologias apropriadas e a facilitação da transferência de tecnologia são ingredientes fundamentais para o alcance dos objetivos preconizados.

No que concerne à água, o cenário característico de Cabo Verde aponta para precipitações irregulares, elevadas taxas de evapotranspiração, condições orográficas desfavoráveis e sobre-exploração dos poços e furos e infiltração deficiente. A escassez dos recursos hídricos é sem dúvidas um dos principais obstáculos ao desenvolvimento económico de Cabo Verde. Em termos de soluções, valem aqui as observações feitas em relação à identificação de tecnologias apropriadas e a facilitação da transferência de tecnologia. Cabo Verde já tem algumas ações em curso para o reaproveitamento das águas residuais e a dessalinização da água para usos específicos.

A PI surge como elemento fundamental nessa equação, devido à necessidade de assegurar a titularidade dos direitos de propriedade industrial dos sujeitos que oferecem soluções tecnológicas com enfoque para as patentes e proporcionar os instrumentos legais que podem tornar possível o licenciamento das tecnologias necessárias e promover o incentivo a mais investigação nas áreas de interesse. A palavra-chave neste contexto é a inovação e só será possível por meio de uma gestão estratégica das criações intelectuais protegidas.

## **2.4 Ciência, tecnologia e inovação**

Cabo Verde é um país com poucos recursos naturais e apresenta condições climáticas desafiadoras, escassez de chuvas e por conseguinte da água e solos áridos e pouco propícios para a prática da agricultura. No entanto, o país mostrou extrema resiliência e tem vindo a demonstrar ao Mundo que a ausência dos recursos naturais não é uma receita infalível para o fracasso. No entanto, o Governo de Cabo Verde pretende passar da simples capacidade de resiliência para acelerar o desenvolvimento do país. A experiência de outros países que apresentam as mesmas condições de Cabo Verde é que a chave do progresso reside no uso da ciência, tecnologia e inovação.

Cabo Verde parece ter abraçado este entendimento, a julgar pelos vários documentos orientadores da ciência, tecnologia e inovação adotados pelo Governo, tais como a Carta de Política para a Ciência (2016) e a Agenda Nacional de Investigação. Todos os outros documentos orientadores de médio e longo prazos igualmente consideram a ciência, tecnologia e inovação como sendo um dos pilares do desenvolvimento e atribuem-lhe um papel fulcral nos processos de transformação do país.

Por exemplo, o Programa de Governo da IX Legislatura afirmava categoricamente que

Não há futuro sem ciência! Para o desenvolvimento das nações mais avançadas, o maior trunfo tem sido os centros de I&D, alavancados na cooperação intrínseca e permanente entre o Estado, Instituições do Ensino Superior e as Empresas e viradas para a inovação permanente da oferta, satisfação da procura e competitividade nos mercados nacionais e internacionais.

Por via disso a ciência, tecnologia e inovação seriam elevados para o topo da política nacional.

No entanto, a ciência, tecnologia e inovação enfrenta ainda desafios relacionados com a falta de capacidade de investigação, baixo nível de financiamento das atividades de investigação,<sup>84</sup> desconexão entre a investigação realizada e as prioridades de desenvolvimento do país.<sup>85</sup> Não obstante estes constrangimentos, Cabo Verde figura no rol dos países que estão em linha com o seu nível de desenvolvimento no que concerne à inovação encontrando-se na posição 100 na graduação dos países, segundo o *Global Innovation Index 2020*.<sup>86</sup>

Em geral, o Governo está empenhado em promover o desenvolvimento científico e tecnológico e almeja estabelecer um país inovador e criativo por excelência. Por isso a sua visão sobre a ciência, tecnologia e inovação, de acordo com a Carta de Política da Ciência é:

‘Cabo Verde capaz de mobilizar conhecimento científico universal, em rede colaborativa internacional, para sua aplicação na resolução de problemas sociais, económicos e culturais locais contribuindo deste modo tanto para o desenvolvimento do país como para o crescimento científico e tecnológico internacional’.

Para a realização desse desiderato, o Governo pretende promover uma política científica sintonizada com as grandes linhas de desenvolvimento do país, focada nos principais desafios e oportunidades do país, que incentive a adoção de tecnologias que contribuam para a melhoria e a eficiência no funcionamento dos sectores públicos e privado. Em suma, pretende-se tornar Cabo Verde num centro tecnológico regional de referência em África.

Um ingrediente fundamental para o alcance destes objetivos é indubitavelmente o sistema da PI. Tal como sublinhado, por exemplo no contexto do Programa do Governo da IX Legislatura, a aposta na inovação passa por um reforço dos direitos de PI, incentivando a produção e o registo de patentes. No entanto, a PI não se cinge somente às patentes, pelo que a PENPI deve encorajar a utilização do direito de PI que seja o mais adequado para cada sector: por exemplo, os direitos de autor poderão ser mais úteis nas áreas das ciências sociais, das artes, da arquitetura e do software; mas, os desenhos industriais poderão ser o melhor instrumento para as áreas da moda, do design e também da

---

<sup>84</sup> O estudo da UNIDO ‘Sistema Nacional de Inovação de Cabo Verde: Medição, análise e recomendações’ (2019) indica que Cabo Verde investiu em 2011, somente 0,07% do seu PIB para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo esta uma das taxas mais baixas do mundo.

<sup>85</sup> Gabinete do Ensino Superior, Ciências e Tecnologia ‘Documento de preparação da Agenda Nacional de Investigação’ (não publicado). No mesmo diapasão, a Carta de Política para a Ciência.

<sup>86</sup> WIPO *Global Innovation Index (2020)* disponível em [https://www.wipo.int/global\\_innovation\\_index/en/2020/](https://www.wipo.int/global_innovation_index/en/2020/) visitado a 28 de Julho de 2021. Refira-se que Cabo Verde retornou ao GII depois de 5 anos de ausência devido à insuficiência em alguns indicadores. O retorno de Cabo Verde ao GII constitui um marco importante que se espera que se mantenha no futuro.

arquitetura de interiores; as patentes e os modelos de utilidades serão mais adequados para a proteção dos resultados nas áreas científicas e industriais; as variedades de plantas (cultivares) são o escudo de proteção por excelência para o trabalho dos melhoradores.

A proteção e a correta utilização do sistema da PI é o maior e o melhor incentivo à disseminação da ciência e a sua transferência para promover inovação tecnológica, tal como preconizado pelo Governo. A PI pode igualmente operacionalizar a tripla hélix (Estado/Empresas/Instituições Académicas, de Investigação e Desenvolvimento) permitindo deste modo um maior entrosamento entre a ciência e o sector produtivo.<sup>87</sup>

A plena utilização da PI pelas universidades e instituições de investigação e desenvolvimento é crucial para a criação, valorização, apropriação e transferência do conhecimento gerado nestas instituições para a indústria e para o mercado em geral. No entanto, a realidade prática revelou um quase total desconhecimento do papel que a PI pode jogar na dinâmica académica e de investigação. Nesse contexto, urge avançar rápido com uma série de medidas para inverter este cenário:

- a) A adoção de políticas ou regulamentos institucionais de PI que possam regular todo o processo de aquisição dos direitos de PI, a titularidade, a remuneração, a comercialização e transferência dos bens intangíveis para a indústria, bem como o seu desenvolvimento e comercialização;<sup>88</sup>
- b) O desenvolvimento de iniciativas de sensibilização de toda a comunidade académica e investigadores sobre a utilização da PI, de forma abrangente e sistemática e a sua importância para a valorização dos resultados da investigação;
- c) A realização de ações de formação sobre a PI para a comunidade académica e investigadores de modo a equipá-los para melhor manusearem este importante instrumento;
- d) A incorporação dos conteúdos de PI nos programas curriculares ou extra-curriculares de formação em todas as áreas de formação das instituições académicas. A formação poderá focalizar-se em alguns direitos conforme a área de formação em questão, nomeadamente: direitos de autor para as faculdades relacionadas com arte e ciências sociais; direitos de carácter tecnológico (patentes, modelos de utilidade) para as faculdades científicas; desenhos industriais para as faculdades relacionadas com a moda e design; variedades de plantas para as faculdades

---

<sup>87</sup> UNIDO op cit nota 84, pp. 14-17 que aborda com detalha o mecanismo da tripla hélix e a sua importância aplicada no contexto de Cabo Verde.

<sup>88</sup> Existe um guião desenvolvido pela OMPI, ARIPO e OAPI para facilitar a elaboração de políticas institucionais pelas universidades e instituições de investigação: WIPO, ARIPO & OAPI *Guidelines on Elaboration of Intellectual Property Policy and Strategy for an Effective Use of the IP System by Universities and Research and Development Institutions in Africa* (2019).

agronómicas; sinais distintivos do comércio (marcas, logotipos e nomes comerciais) para as faculdades jurídicas, economia e empreendedorismo;

- e) O estabelecimento de Gabinetes de PI nas Universidades ou instituições de investigação para a implementação da política ou regulamento da PI.

## 2.5 Economia digital

O Governo de Cabo Verde pretende transformar o país numa ‘ilha cibernética’ especializada em serviços baseados em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) apta a impulsionar uma Economia Digital e Nanotecnológica. Por esse motivo a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde - Ambição 2030 elegeu a economia digital como o 4º acelerador para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A meta é, por conseguinte, digitalizar a economia (administração pública,<sup>89</sup> ambiente de negócios e indústrias criativas) e transformar Cabo Verde numa plataforma de produção e exportação de serviços digitais.

A economia digital, é um novo modelo de negócios que se baseia no uso da tecnologia para facilitar a comunicação, a transferência de dados e as transações comerciais.

Os dados que ilustram os progressos alcançados pelo país nesta área parecem confirmar que esta ambição não está fora do alcance. Com efeito, de acordo com o Relatório da União Internacional das Telecomunicações (2017), Cabo Verde melhorou o seu acesso as TICs em quase todos os indicadores e demonstrou uma performance acima da média Africana e até chega a superar a média mundial em questões como: subscrições de telemóveis, de banda larga móvel, coberturas 3G e preços de banda larga móvel.<sup>90</sup> Cabo Verde é igualmente um dos países «champion» na EGOV: integra o top 8 no ranking dos países africanos em EGOV 2020 e 110 no mundo.<sup>91</sup>

Como já se fez referência, há sinais fortes de inclusão digital no seio da população, sendo que cerca de 37% dos agregados familiares possuem pelo menos um desktop, laptop ou *tablet* em casa. Pelo menos 71 em cada 100 cabo-verdianos com 10 anos ou mais têm telemóvel. Pelo menos 58 em cada 100 utilizam Internet, indicador que sobe para 80 em cada 100 quando se trata de jovens dos 15-24 anos.

---

<sup>89</sup> O Programa ‘Cabo Verde plataforma digital e da Inovação’ faz parte desses esforços de digitalização da Administração Pública.

<sup>90</sup> Ibidem p. 31.

<sup>91</sup> Governo de Cabo Verde op cit nota 58, p.21.

No entanto, na ótica do PEDS 2017-2021, transformar Cabo Verde numa plataforma digital e da inovação vai para além do consumo dos produtos da economia digital (digitalizar a economia), e significa passar a ser investigador, investidor, produtor e distribuidor. Urge então desenvolver a cultura digital, conceder incentivos ao desenvolvimento da plataforma digital e da inovação e um ambiente de negócios que propicie o desenvolvimento da indústria das TIC (hardware, centros de investigação e de produção e distribuição de conteúdos, espaços de inovação e desenvolvimento).

Algumas das iniciativas a serem levadas a cabo pelo Governo para dinamizar a economia digital incluem: A implementação da Estratégia Digital de Cabo Verde, a criação de uma Zona Económica Especial para Tecnologias (ZEET) na Cidade da Praia, a operacionalização dos Parques Tecnológicos da Praia e de S. Vicente, o desenvolvimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo digital e o financiamento do ecossistema de inovação e empreendedorismo digital.

Um ecossistema avançado de economia digital tal como descrito acima só pode ter sucesso se o mesmo for dotado de um sofisticado mecanismo de utilização e proteção dos vários direitos de PI que serão gerados ou usados, a saber:

- a) topografias de semi-condutores, patentes e modelos de utilidade para proteger o hardware e outras soluções tecnológicas;
- b) direitos de autor para proteger o software e outros produtos da indústria criativa;
- c) marcas e desenhos industriais para proteger os vários produtos e serviços do ecossistema digital

A utilização destes direitos de PI não deve ser feita de maneira dispersa, casual e ocasional, mas, ocorre definir uma estratégia clara da sua utilização pelas empresas de tal maneira que atraia investimento estrangeiro e transmita a necessária segurança jurídica de proteção do conhecimento e dos seus produtos que penetrem no país. Neste contexto, a PENPI deve definir uma orientação clara sobre a melhor abordagem de utilização dos direitos de PI para promover a economia digital e para efetivamente transformar Cabo Verde na ‘ilha cibernética’ que se pretende. Urge salientar, a este propósito que Cabo Verde detém uma mão de obra jovem criativa e inovadora, que apresenta altos índices de alfabetização digital e que deve ser melhor aproveitada da economia digital que se pretende promover.



## 2.6 Indústria e Comércio

A indústria constitui a base para o desenvolvimento tecnológico e a inovação. Com efeito, existe uma correlação entre a industrialização de um país e o crescimento do seu produto interno bruto (PIB). No entanto, a produção industrial em Cabo Verde é muito limitada e muito virada ao abastecimento do mercado nacional. Com efeito, cerca de 60% da produção industrial é constituída pelas indústrias alimentares e bebidas; produtos manufaturados para a exportação são essencialmente três: peixe processado, sapatos e têxtil. Em termos de Índice de Competitividade Industrial, o relatório da ONUDI 2020 (que reproduz a situação do ano 2018) coloca Cabo Verde na posição 136 de um total de 152 países.

O Governo de Cabo Verde pretende, por isso, inverter esta situação e promover uma produção interna acoplada às outras áreas económicas, nomeadamente: a cultura, a agricultura e as pescas; e incentivar a indústria ligeira de exportação. Para o efeito, o Governo tem em vista a adoção de uma Estratégia de Fomento Industrial e levar a cabo uma série de outras ações que podem permitir o relançamento da produção industrial, nomeadamente: a facilitação dos procedimentos de licenciamento, dinamizar a criação de cadeias de valor industrial, criar mecanismos para a atração do investimento estrangeiro, desenvolvimento de capacidades técnicas e tecnológicas dos operadores nacionais.<sup>92</sup>

O Governo pretende igualmente promover a inovação do Parque Industrial existente e permitir a sua expansão, promover a melhoria dos produtos e serviços de Cabo Verde e permitir uma maior competitividade dos mesmos a nível internacional.

Nas estratégias formuladas pela Agenda de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde – Agenda 2030 consta já a promoção da PI e, em particular criar mecanismos para assegurar a proteção da PI e o registo de marcas e patentes.<sup>93</sup> É igualmente salutar notar que o Governo emitiu diretrizes claras para: a adoção e operacionalização da PENPI; a revisão do CPI; conclusão do processo de adesão de Cabo Verde aos Tratados Administrados pela OMPI e ao Acordo e Protocolos da ARIPO, com o intuito de contribuir para a integração do país nos sistemas regional e internacional de proteção dos direitos da PI, e; impulsionar o registo de mais Denominações de Origem.

A PENPI deve reforçar esta pretensão indicando os mecanismos para a plena incorporação do sistema da PI, sobretudo elementos da propriedade industrial como as patentes, modelos de utilidade,

---

<sup>92</sup> Governo de Cabo Verde op cit nota 69, pp. 90-93.

<sup>93</sup> Governo de Cabo Verde op cit nota 58, p.113.

topografias de semi-condutores, desenhos industriais e marcas nas estratégias e políticas de desenvolvimento industrial de Cabo Verde. A utilização do sistema da PI vai cumprir com a tripla missão de agregar valor aos produtos e serviços, proteger os bens intangíveis das empresas e atrair investimento estrangeiro para benefício de toda a economia.

## **2.7 Economia Azul**

Cabo Verde é um grande Estado oceânico: possui uma Zona Económica Exclusiva de 734.265 km<sup>2</sup> (180 vezes maior do que o seu espaço terrestre real) e uma linha de costa de 1020 km. Este espaço territorial possui um enorme potencial para o desenvolvimento da Economia Azul, designadamente: pescas, aquacultura, ambiente marinho e costeiro, turismo e ecoturismo, desportos náuticos, transporte marítimo, exploração das energias renováveis, extração de recursos minerais e desenvolvimento de infraestruturas portuárias, incluindo a reparação e construção naval.

A economia azul foi eleita como 2º acelerador dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no quadro da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde - Ambição 2030 e como a 2ª maior âncora internacional de Cabo Verde.

Importa para esse efeito que sejam desenvolvidas cadeias de valor dos vários sectores, de modo a que as mesmas possam contribuir para a geração de riqueza e para a melhoria das condições de vida dos cabo-verdianos.

O sistema da PI é chamado a contribuir para a agregação de valor dos produtos pesqueiros, do turismo e dos desportos náuticos e no desenvolvimento das infraestruturas e serviços marítimos do seguinte modo:

- a) Utilização de marcas de produtos, marcas coletivas e marcas de certificação e indicações geográficas para a valorização e agregação de valor aos produtos pesqueiros;<sup>94</sup>
- b) Utilização de marcas de serviços para contradistinguir serviços turísticos e dos desportos náuticos;

---

<sup>94</sup> Veja-se a este propósito Governo de Cabo Verde *Cadre de Stratégie Unifiée pour la Promotion de l'Économie Bleue au Cabo Verde* (2019), p. 23, 27 e 55.

- c) Utilização de direitos de PI de conteúdo tecnológico como as patentes e os modelos de utilidade para a facilitação da exploração das energias renováveis, da transferência da tecnologia e do desenvolvimento da indústria naval.

Urge, por conseguinte, que a PENPI inclua na sua abordagem a economia azul e ilustre a contribuição que a PI pode proporcionar para a mesma, indicando para o efeito os vários instrumentos que devem ser utilizados nas suas variadas facetas. A incorporação dos vários direitos da PI na economia passa igualmente pela definição de uma estratégia de marketing alinhada com a marca-país e a interligação com outros aceleradores tais como o turismo. Para o alcance desse objetivo, a realização de ações de sensibilização e formação poderá facilitar a apropriação do sistema e a sua melhor utilização.

**TABELA SUMÁRIO DA ARTICULAÇÃO ENTRE OS SECTORES ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO E A PI**

Sector Estratégico	Direitos da PI relevantes	Ações recomendadas
<b>Indústrias culturais</b>	Direitos de autor, marcas e topografias de semi-condutores	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estudo sobre a contribuição das indústrias culturais na economia</li> <li>• Estratégia de PI para as indústrias culturais</li> <li>• Sensibilização e capacitação sobre a PI</li> </ul>
<b>Economia verde</b> (Agricultura, Energia, Água)	Marcas (produtos e serviços, certificação e coletivas), indicações geográficas (IGs), patentes e modelos de utilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação de TISCS da OMPI para facilitar acesso e uso da informação tecnológica</li> <li>• Facilitar transferência e absorção de tecnologia</li> <li>• Desenvolvimento das IGs para promover os produtos típicos</li> <li>• Promover maior uso de marcas para agregação de valor</li> </ul>
<b>Turismo</b>	Marcas (serviços, certificação e coletivas)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento de estratégias de uso da marca-país</li> <li>• Uso de marcas para a diferenciação de serviços</li> <li>• Desenvolver marcas relacionadas com cada município</li> </ul>
<b>Economia azul</b>	Marcas (serviços, certificação e coletivas), IGs e patentes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uso de patentes para proteção de soluções tecnológicas e facilitar transferência de tecnologia</li> <li>• Uso de marcas e IGs para distinguir e valorizar produtos do mar</li> <li>• Uso de marcas para contradistinguir turismo e desportos náuticos</li> </ul>
<b>Ciência, tecnologia e inovação</b>	Marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, topografias de semi-condutores	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uso dos direitos de PI como incentivos aos inovadores</li> <li>• Facilitar transferência de tecnologia</li> </ul>
<b>Economia digital</b>	Patentes e topografias de semi-condutores	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uso dos direitos de PI como incentivos aos inovadores</li> <li>• Facilitar transferência de tecnologia</li> <li>• Atração de investimento estrangeiro</li> </ul>
<b>Indústria</b>	Marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, IGs	<p>Uso dos direitos de PI como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incentivos aos inovadores</li> <li>• Facilitador da transferência de tecnologia</li> <li>• Factor de atração de investimento estrangeiro</li> </ul>

## PARTE V

### CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Cabo Verde Ambição 2030 pretende que Cabo Verde seja uma nação moderna, uma futura ilha cibernética, competitiva, com altos padrões de produtividade, elevada criatividade e inovação, com valor acrescentado, inserido nas cadeias de valor regional, resiliente às transformações climáticas, focada na investigação científica para edificar uma sociedade de conhecimento e que mire ao desenvolvimento sustentável e inclusivo.

A PI pode dar uma contribuição significativa para a concretização de cada uma das ambições identificadas pelos Cabo-Verdianos. Uma nação moderna necessita de um sofisticado mecanismo de promoção da criatividade e da inovação, especialmente considerando-se a evolução contínua do ambiente digital e a concentração dos modelos de negócios relacionados às obras intelectuais na internet. Cabo Verde não somente apresenta um enorme potencial, como também revelou uma visão clara de como o explorar, através da definição de metas, objetivos e estratégias claras para a sua realização.

A PENPI que se pretende elaborar, configura-se como mais uma peça-chave para compor o mosaico de progresso da nação Cabo-Verdiana. A PENPI vai se inserir num quadro legal e institucional existente e para agir como um acelerador transversal das políticas de desenvolvimento já sabiamente desenvolvidas.

A análise da situação atual do país em relação à PI e o nível de intervenção necessário para que a PI tenha impacto em Cabo Verde permitiu identificar os seguintes eixos estratégicos da futura PENPI:

1º eixo: Quadro legal

2º eixo: Quadro institucional

3º eixo: Melhoria do sistema de administração dos direitos de PI

4º eixo: Tutela dos direitos da PI

5º eixo: Formação em PI

6º eixo: Ações de sensibilização em PI

7º eixo: Inserção de Cabo Verde no circuito internacional de PI

8º eixo: Inserção da PI nas políticas e programas de desenvolvimento

9º eixo: Agregação de valor e promoção da criatividade e inovação

Em obediência aos eixos estratégicos identificados, proceder-se-á de seguida ao mapeamento dos principais desafios identificados e das recomendações a serem consideradas no processo de elaboração do PENPI.

## MAPEAMENTO DOS DESAFIOS DA PI E RECOMENDAÇÕES PARA A MELHORIA DO SISTEMA

Eixos Estratégicos	Desafios	Iniciativas/ações a levar a cabo
1º Quadro legal e de políticas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ausência de uma visão e política de PI</li> <li>• Quadro legal desajustado às dinâmicas nacionais e às tendências internacionais</li> <li>• Quadro legal incompleto e ausência de alguns regulamentos</li> <li>• Ausência de regime para alguns direitos: novas variedades de plantas, conhecimentos tradicionais</li> <li>• Não adesão a alguns tratados internacionais cruciais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão da legislação</li> <li>• Auditoria do sistema legal</li> <li>• Integração dos direitos de PI em falta</li> <li>• Uso das flexibilidades do ADPIC</li> <li>• Adesão aos tratados internacionais relevantes</li> </ul>
2º Quadro institucional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reforço das capacidades técnicas, administrativas e infraestruturas</li> <li>• Deficiente articulação entre as instituições responsáveis pela PI</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento de um Comité Inter-Institucional de PI</li> <li>• Assinatura de memorandos de colaboração entre as instituições</li> <li>• Organização de iniciativas conjuntas no âmbito da PI</li> </ul>
3º eixo: Melhoria do sistema de administração dos direitos de PI	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de capital humano capacitado para a administração dos direitos de PI</li> <li>• Falta de digitalização dos processos de administração da PI</li> <li>• Procedimentos morosos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Automação do sistema com a assistência da OMPI</li> <li>• Simplificação administrativa</li> <li>• Provisão de equipamento, softwares necessários ou uso de i-cloud</li> </ul>
4º eixo: Tutela dos direitos da PI	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fraca coordenação das instituições responsáveis pelos crimes de contrafação e pirataria</li> <li>• Fraco conhecimento da matéria pelos agentes das entidades de tutela da PI</li> <li>• Fraco conhecimento e aceitação do conceito da PI na sociedade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação de um Comité de Combate à contrafação e pirataria</li> <li>• Criação de mecanismos de articulação dos organismos de tutela de PI</li> <li>• Maior sensibilização sobre a importância do respeito dos direitos de PI pela sociedade</li> <li>• Formação dos agentes das entidades de tutela de PI (inspetores do IGAE, polícia, juizes e procuradores) em matérias de PI</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Monitoria e intervenção em relação a violações dos direitos de autor nas plataformas digitais</li></ul>
--	--	---



## MAPEAMENTO DOS DESAFIOS DA PI E RECOMENDAÇÕES PARA A MELHORIA DO SISTEMA

Eixos Estratégicos	Desafios	Iniciativas/ações a levar a cabo
5º eixo: Formação em PI	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de lecionação de matérias relacionadas com a PI nas instituições superiores de ensino</li> <li>• Nulas oportunidades de capacitação a nível nacional em matérias de PI</li> <li>• Reduzida participação de nacionais em formação de PI no exterior</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Introdução da disciplina de ‘Direito de Propriedade Intelectual’ nas Faculdades de Direito</li> <li>• Introdução do ensino modular de PI nas Faculdades relacionadas com negócios, empreendedorismo, economia, indústria cultural e criativa e científicas</li> <li>• Abertura de oportunidades de ensino extra-curricular da matéria</li> <li>• Sensibilização da camada infanto-juvenil de forma lúdica e mediante linguagem adequada</li> <li>• Oferta de bolsas de estudo para a formação em PI no exterior</li> <li>• Identificação de oportunidades de formação em PI a nível de mestrado, como as proporcionadas pela OMPI</li> </ul>
6º eixo: Sensibilização sobre a PI	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desconhecimento da temática da PI em muitos sectores</li> <li>• Reduzidas ações de sensibilização em PI</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de estudos esclarecedores sobre a importância da PI para o desenvolvimento</li> <li>• Realização de eventos de disseminação da PI (conferências, workshops e seminários)</li> <li>• Estabelecimento de prémios relacionadas com a performance ou utilização da PI</li> <li>• Realização de feiras de produtos sob a bandeira da marca-país e outras marcas sectoriais</li> <li>• Incluir a PI nas atividades realizadas pelas Câmaras de Comércio e outras agremiações industriais ou empresariais</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação de revistas e boletins informativos sobre a PI</li> <li>• Identificação de ‘Embaixadores de Boa Vontade’ (Champions/Influencers) para difundir a mensagem da PI</li> </ul>
7º eixo: Inserção internacional de Cabo Verde no circuito internacional de PI	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de inserção em instituições regionais de PI</li> <li>• Reduzido intercambio com institutos nacionais de PI do continente</li> <li>• Falta de adesão aos principais tratados relacionados com a propriedade industrial</li> <li>• Não participação em outras agremiações de PI a nível internacional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adesão à ARIPO e ao Tratado de Pequim</li> <li>• Integração das Entidades de Gestão Coletiva de Direitos de Autor e Direitos Conexos em Federações internacionais de artistas e criadores como IFFRO e CISAC</li> <li>• Encorajamento dos agentes de PI para se integrarem na INTA, FICPI, AIPPI, etc.</li> </ul>
8º eixo: Inserção da PI nas políticas e programas de desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fraca integração da PI nas políticas e estratégias de desenvolvimento do país</li> <li>• Desajuste da PI em relação as dinâmicas de desenvolvimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Infusão da PI nas políticas relacionadas com a agricultura, turismo, indústrias criativas, economia verde, economia digital, economia azul, ciência, tecnologia e inovação</li> <li>• Promover um papel propulsor da PI na criatividade e inovação do país e de agregação de valor</li> <li>• Enquadrar a PI no contexto da implementação dos <i>master plans</i> dos municípios</li> </ul>
9º eixo: Agregação de valor e promoção da criatividade e inovação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fraca utilização da PI pelo sector produtivo, academia e instituições de investigação e pesquisa</li> <li>• Falta de mecanismos inovadores de aproveitamento do sistema da PI</li> <li>• Ausência de regulamentos de PI em instituições académicas e de investigação e desenvolvimento</li> <li>• Ausência de Gabinetes de Inovação e de PI nas instituições superiores de ensino e de investigação e desenvolvimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilização da PI como instrumento de agregação de valor e valorização da produção e criatividade nacional</li> <li>• Uso da PI como sistema de proteção e incentivo dos inovadores e pesquisadores nas Universidades e instituições de investigação e dos criadores</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Encorajar as PME's a incorporar a PI nas suas estratégias de negócios</li></ul>
--	--	---

# REFERÊNCIAS

## Livros

Ferreira, Irlando *Cabo Verde, Economias Criativas: Que Benefícios para o País? O Caso Atlantic Music Expo* (2015)

OMPI *Guide on Surveying the Economic Contribution of Copyright Industries* (2015)

UNCTAD *Creative Economy Outlook: Trends in International Trade in Creative Industries, 2002-2015* (2018)

UNCTAD *Economias Criativas Cabo-Verdianas: Potencializando Vocações para um Novo Desenvolvimento* (2014)

UNIDO *Sistema Nacional de Inovação de Cabo Verde: Medição, análise e recomendações* (2019)

WIPO *Boosting Tourism Development Through Intellectual Property* (2021)

WIPO, ARIPO & OAPI *Guidelines on Elaboration of Intellectual Property Policy and Strategy for an Effective Use of the IP System by Universities and Research and Development Institutions in Africa* (2019)

WIPO *Global Innovation Index* (2020)

WIPO *Methodology for the Development of National Intellectual Property Strategies* (2020)

## Revistas Científicas

Wolfe, Robert ‘WTO Single Undertaking as Negotiating Technique and Constitutive Metaphor’ (2009) 12 *Journal of International Economic Law* 4

## Relatórios e Estudos

CIPA *The Economic Contribution of Creatives Industries in Botswana* (2019)

CISAC *Annual Report 2019* (2019)

Gabinete de Análise Económica (GANEC) – Secretaria de Estado da Cultura *Cultura e Desenvolvimento: Um Guia para os Decisores – Relatório Final* (2014)

Gabinete do Ensino Superior, Ciências e Tecnologia *Documento de preparação da Agenda Nacional de Investigação* (não publicado)

India Ocean Commission *Report on the Consultancy on the assessment of intellectual property (IP) issues related to innovative projects in the field of the circular economy (CE) in the African and Indian Ocean Developing Island States (AIODIS)* (2021)

OCDE-EUIPO *Illicit trade: Trends in trade in counterfeit and pirated goods* (2019)

UNCTAD *The Creative Economy Report 2008 – The Challenge of Assessing the Creative Economy: Towards Informed Policy-Making* (2008)

WIPO *Studies on the Economic Contribution of Copyright Industries* (2014)

WIPO *The Economic Contribution of Copyright Industries in Ethiopia* (2014)

WIPO *The Economic Contribution of Copyright Industries in Ghana* (2020)

WIPO *The Economic Contribution of Copyright-Based Industries in Kenya* (2009)

WIPO *The Economic Contribution of Copyright-Based Industries in Malawi* (2013)

WIPO *The Economic Contribution of Copyright-Based Industries in South Africa* (2011)

WIPO *The Economic Contribution of Copyright-Based Industries in Tanzania* (2012)

## **Políticas, Documentos Estratégicos e Programas do Governo**

Governo de Cabo Verde *Cabo Verde Ambição 2030 - Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde* (2020).

Governo de Cabo Verde *Cadre de Stratégie Unifiée pour la Promotion de l'Économie Bleue au Cabo Verde* (2019)

Governo de Cabo Verde *Carta de Política da Ciência* (2016)

Governo de Cabo Verde *Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) (2017-2021)* (2017)

Governo de Cabo Verde *Programa do Governo – VIII Governo Constitucional, 2011-2016* (2011)

Governo de Cabo Verde *Programa do Governo da IX Legislatura, 2017-2021* (2017)

Governo de Cabo Verde *Programa do X Governo Constitucional (2021-2026)* (2021)

Governo de Cabo Verde *Programa Mudar para Competir* (2012)

Ministère de l'Environnement, de l'Agriculture et de la Pêche *Agriculture et Pêche: Stratégie de Développement à L'horizon 2015 et Plan d'action 2005-2008* (2004)

Ministério da Agricultura *Plano Estratégico de Extensão Rural de Cabo Verde (PLANEER) 2017-2026* (2017)

Ministério da Cultura *Plano Estratégico Integrado para o Desenvolvimento das Economias Criativas de Cabo Verde* (2014)

Ministério da Cultura *Plano Estratégico Intersectorial da Cultura – PLEI* (2012)

Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha do Sal (2020-2030)*

Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha de Fogo (2019-2030)*

Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha da Brava (2019-2030)*

Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha de Santo Antão (2020-2030)*

Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha de São Nicolau (2020-2030)*

Ministério das Finanças *Masterplan de Turismo da Ilha de São Vicente (2020-2030)*

Ministério das Finanças *Plano Estratégico do Turismo para a ilha de Santiago (2019-2030)*

UNCTAD *Creative Economy Outlook: Trends in International Trade in Creative Industries, 2002-2015* (2018)